



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento segui **República**.

Governo da Província de Gaza:

Despacho.

Governo do Distrito de Limpopo:

Despacho.

Governo do Distrito de Chongoene:

Despachos.

Governo do Distrito de Guija:

Despachos.

Governo do Distrito de Zavala:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação de Camponeses de Muzumuia.

Associação Lhuvukane Muwawassa.

Associação Agro-Pecuária DMMC-Dulho Malamulele da Mulher e Criança.

Associação Agro-Pecuária Janete Mondlane.

Associação Agro-Pecuária Força de Vontade.

Associação Agro-Pecuária Lhuvuka Wansati Wa Marhulanhane.

Associação Agro-Pecuária Hanha Majovem de Marhulanhane.

Associação Agro-Pecuária 1.º de Maio.

Associação Agro-Pecuária UKA Dacalo – (APUD).

JJ Photo & Serviços, Limitada.

ES Corporate Catering Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Instituto do Cancro, Limitada.

Matola Raid Jazz, Limitada.

Divich, Limitada.

Shield Segurança, Limitada.

J.F.J Consulting e Associados, Limitada.

HSMC – Health & Safety Management Company, S.A.

Verito Serviços, Limitada.

Sanha Mozambique, Limitada.

Tenova Mozambique, Limitada.

Xtenda Finanças Mozambique (Mcb), S.A.

Seven Star Bordados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Moz Diesel, Limitada.

Kuhlula-Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kuvaninga Energia, S.A.

Amaramba Capital Broker – Sociedade de Corretagem, Limitada.

Mobass Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Futurmope, Limitada.

Progecom Procurement & Industrial Supplies, S.A.

Shak Pie, Limitada.

Captain International, Limitada.

Arnaud-Logis Mozambique, Limitada.

Primeira Aposta Mozambique, Limitada.

Choudhry Motors, Limitada.

Trustwin, Limitada.

Fugro Mozambique, Limitada.

Liberty Blue Consultancy, Limitada.

RDP International, Limitada.

Souvenirs Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Aparthotel Mozambique Imobiliária, Limitada.

Tree Consulting, Limitada.

Kulimpa Cleaning, Limitada.

Água a Medida – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Handling Mozambique, Limitada.

Governo da Província de Gaza

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação de Camponeses de Muzumuia, com sede na província de Gaza, distrito de Chókwè, Posto Administrativo de Macarretane, localidade de Matuba, requereu ao Governador da Província de Gaza, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no artigo 4, e n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica, a Associação de Camponeses de Muzumuia.

Governo da Província de Gaza, em Xai-Xai, 4 de Julho de 2000. —
O Governador da Província, *Djalma Félix Luíz Lourenço*.

Governo do Distrito de Limpopo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Lhuvukane Muwawassa, com sede no Posto Administrativo de Chicumbane, requereu ao Governo do Distrito Limpopo, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos da constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma organização que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados, legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida organização, eleitos são por um período indeterminado.

No uso das competências que me são conferidas pelo n.º 2, do artigo 8, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, reconheço a referida organização.

Este despacho e os estatutos devem ser publicados no *Boletim da República*.

Governo do Distrito de Limpopo, 1 de Novembro de 2017. —
A Administradora do Distrito, *Adelaide Graziela de Jesus*.

Governo do Distrito de Chongoene

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Agro-Pecuária Janete Mondlane, com sede na localidade de Mazucane, Posto Administrativo de Mazucane, distrito de Chongoene, Província de Gaza, requereu ao Governo do Distrito, o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e ao disposto no n.º 1, artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida a Associação Agro-Pecuária Janete Mondlane.

Governo do Distrito de Chongoene, 29 de Setembro de 2017. —
O Administrador do Distrito, *Carlos E. Mateus Buchili*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Agro-Pecuária Força de Vontade, com sede na localidade de Mazucane, Posto Administrativo de Mazucane, distrito de Chongoene, província de Gaza, requereu ao Governo do Distrito o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e ao abrigo disposto no n.º 1, artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida a Associação Agro-Pecuária Força de Vontade.

Governo do Distrito de Chongoene, 29 de Setembro de 2017. —
O Administrador do Distrito, *Carlos E. Mateus Buchili*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Agro-Pecuária DMMC-Dulho Malamulele da Mulher e Criança, com sede na localidade de Maciene, Posto Administrativo de Chongoene, distrito

de Chongoene, província de Gaza, requereu ao Governo do Distrito, o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto no n.º 1 artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida a Associação Agro-Pecuária Dulho Malamulele da Mulher e Criança.

Governo do Distrito de Chongoene, 3 de Novembro de 2017. —
O Administrador do Distrito, *Carlos E. Mateus Buchili*.

Governo do Distrito de Guijá

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Agro-Pecuária Lhuvuka Wansati Wa Marhulanhane, com sede na localidade de Nalazi, Posto Administrativo do mesmo nome, distrito de Guijá, província de Gaza, requereu ao Governo do Distrito, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e ao abrigo disposto no n.º 1, artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida a Associação Agro-Pecuária Lhuvuka Wansati Wa Marhulanhane, com sede na localidade de Nalazi, no posto administrativo do mesmo nome, distrito de Guijá.

Governo do Distrito de Guijá, 25 de Novembro de 2016. —
O Administrador do Distrito, *Arlindo Mário Maluleque*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Agro-Pecuária Hanha Majovem de Marhulanhane, com sede na localidade de Nalazi-sede, Posto Administrativo do mesmo nome, distrito de Guijá, província de Gaza requereu ao Governo do Distrito, o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e ao disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1, Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida a Associação Agro-Pecuária Hanha Majovem de Marhulanhane, com sede na localidade de Nalazi-sede, no posto administrativo do mesmo nome, distrito de Guijá.

Governo do Distrito de Guijá, 3 de Novembro de 2017. —
O Administrador do Distrito, *Arlindo Mário Maluleque*.

Governo do Distrito de Zavala**DESPACHO****DESPACHO**

Um grupo de cidadãos da Associação Agro-Pecuária 1.º de Maio, representado pelo presidente Francisco Chiboanhane Machava, requereu ao Administrador do Distrito de Zavala o seu reconhecimento como pessoa jurídica, tendo juntado ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos e legalmente possíveis para agro-pecuária e que o acto da sua constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação eleitos dentre os membros são os seguintes:

Assembleia Geral;
Comité de Gestão;
Conselho Fiscal; e
Conselho Directivo.

Nestes termos e conforme o disposto no artigo 5, da Lei n.º 1, do Decreto n.º 2/2006, de 3 de Maio, juntando para o efeito o seu estatuto, vai reconhecida a Associação Agro-Pecuária 1.º de Maio.

Governo do Distrito de Zavala, na vila de Quissico, 28 de Novembro de 2017. — O Administrador do Distrito, *Isaías Alberto Matavele*.

Um grupo de cidadãos da Associação Agro-Pecuária UKA Dacalo (APUD), representado pelo presidente Fabião Sebastião Dacalo, requereu ao Administrador do Distrito de Zavala o seu reconhecimento como pessoa jurídica, tendo juntado ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos e legalmente possíveis para agro-pecuária e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação eleitos dentre os membros são os seguintes.

Assembleia Geral;
Comité de Gestão;
Conselho Fiscal; e
Conselho Directivo.

Nestes termos e conforme o disposto no artigo 5, da Lei n.º 1, do Decreto n.º 2/2006, de 3 de Maio, juntando para o efeito o seu estatuto, vai reconhecida a Associação Agro-Pecuária UKA Dacalo (APUD).

Governo do Distrito de Zavala, na vila de Quissico, 28 de Novembro de 2017. — O Administrador do Distrito, *Isaías Alberto Matavele*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS**Associação de Camponeses de Muzumuia****CAPÍTULO I****Das disposições gerais****ARTIGO PRIMEIRO****Denominação**

A associação adopta a denominação Associação de Camponeses de Muzumuia.

ARTIGO SEGUNDO**Sede**

A Associação de Camponeses de Muzumuia, tem a sua sede na província de Gaza, distrito de Chókwè o Posto Administrativo de Macarretane na Localidade de Matuba.

ARTIGO TERCEIRO**Duração**

A Associação de Camponeses de Muzumuia constitui-se por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da publicação dos seus estatutos.

CAPÍTULO II**Dos objectivos****ARTIGO QUARTO****Objectivos**

A Associação de Camponeses de Muzumuia, tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista a melhoria das condições de vida dos seus associados. A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar os rendimentos dos seus associados, desde que permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III**Dos órgãos sociais****ARTIGO QUINTO****Órgãos sociais**

Os órgãos sociais da Associação de Camponeses de Muzumuia são os seguintes:

- Assembleia Geral;
- Mesa da Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção; e
- Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO**Assembleia Geral**

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia reúne duas vezes ao ano.

Três) Reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Quatro) As decisões serão tomadas pela maioria.

Cinco) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- Balanço do plano de actividades;
- Aprovação do relatório de contas;
- Contribuição dos membros (em valor ou em trabalho); e
- Plano de actividades.

ARTIGO SÉTIMO**Mesa da Assembleia Geral**

Um) A mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo: um presidente, um vice-presidente, um secretário; e

Dois) Idade mínima permitida é de 18 anos.

ARTIGO OITAVO

Conselho de Gestão

Um) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Gestão composto por 5 membros.

Dois) O Conselho de Gestão será composto por: (i) Um presidente; (ii) Um vice-presidente; (iii) Um secretário; (iv) Um tesoureiro; e (v) Um chefe de produção.

Três) Idade mínima é de 18 anos.

Quatro) O Conselho Directivo reúne ordinariamente uma vez por mês.

ARTIGO NONO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto por 3 membros: (i) Um presidente; e (ii) Dois vogais;

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Três) Idade mínima é de 18 anos.

ARTIGO DÉCIMO

Duração e limitação dos mandatos

Um) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da associação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quotas e jóias)

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de quota o valor de 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto de inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00 MT (cem meticais), pagos numa única prestação.

CAPÍTULO V

Dos membros

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgaram a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da Assembleia Geral e desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações neles prescritos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Saída dos membros

Voluntária:

- i) Os membros podem sair da associação, por sua livre vontade;
- ii) Essa decisão deve ser comunicada ao conselho de gestão.

Exclusão:

O membro só pode ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar o seu objectivo;
- b) Diminuição do número de membros abaixo do número mínimo de dez, desde que tal redução dure mais de cento e oitenta dias;
- c) Fusão com outra associação; e
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus.

**Associação Lhuvucane Muwawassa**

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação Associação Lhuvucane Muwawassa.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A Associação Lhuvucane Muwawassa, tem a sua sede na província de Gaza, distrito de Limpopo, Posto Administrativo de Chicumbane.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A Associação Lhuvucane Muwawassa constitui-se por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da publicação dos seus estatutos.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUARTO

Objectivos

A Associação Lhuvucane Muwawassa, tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista a melhoria das condições de vida dos seus associados. A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar os rendimentos dos seus associados, desde que permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da Associação Lhuvucane Muwawassa são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Mesa da Assembleia Geral;
- c) Conselho de Direcção; e
- d) Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A assembleia reúne duas vezes ao ano.

Três) Reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Quatro) As decisões serão tomadas pela maioria.

Cinco) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- i) Balanço do plano de actividades;
- ii) Aprovação do relatório de contas;
- iii) Contribuição dos membros (em valor ou em trabalho; e
- iv) Plano de actividades.

ARTIGO SÉTIMO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo: (i) Um presidente; (ii) Um vice-presidente; (iii) Um secretário.

Dois) A idade mínima permitida é de 18 anos.

ARTIGO OITAVO

Conselho de gestão

Um) A Gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Gestão composto por 5 membros.

Dois) O Conselho de Gestão será composto por: (i) Um presidente; (ii) Um vice-presidente; (iii) Um secretário; (iv) Um tesoureiro, um chefe de produção.

Três) Idade mínima é de 18 anos.

Quatro) O Conselho Directivo reúne ordinariamente uma vez por mês.

ARTIGO NONO

Conselho Fiscal

Um) Conselho Fiscal é composto por 3 membros: (i) Um presidente; e (ii) dois vogais.

Dois) Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Três) A idade mínima é de 18 anos.

ARTIGO DÉCIMO

Duração e limitação dos mandatos

Um) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da associação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quotas e jóias)

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de quota o valor de 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto de inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos numa única prestação.

CAPÍTULO V

Dos membros

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgaram a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da Assembleia Geral e desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações neles prescritos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Saída dos membros

Voluntária:

- i) Os membros podem sair da associação, por sua livre vontade; e
- ii) Essa decisão deve ser comunicada ao Conselho de Gestão.

Exclusão:

O membro só pode ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar o seu objectivo;
- b) Diminuição do número de membros abaixo do número mínimo de dez, desde que tal redução dure mais de cento e oitenta dias;
- c) Fusão com outra associação, e;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus.

Associação Agro-Pecuária Janete Mondlane

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação Associação Agro-Pecuária Janete Mondlane.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A Associação Agro-Pecuária Janete Mondlane, tem a sua sede na província de Gaza, distrito de Chongoene, Posto Administrativo de Mazucane, na localidade de Mazucane.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A Agro-Pecuária Janete Mondlane constitui-se por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da publicação dos seus estatutos.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUARTO

Objectivos

A Associação Lhuvucane Muwawassa, tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista a melhoria das condições de vida dos seus associados. A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar os rendimentos dos seus associados, desde que permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da Agro-Pecuária Janete Mondlane são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Mesa da Assembleia Geral;
- c) Conselho de Direcção; e
- d) Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A assembleia reúne duas vezes ao ano.

Três) Reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Quatro) As decisões serão tomadas pela maioria.

Cinco) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- i) Balanço do plano de actividades;
- ii) Aprovação do relatório de contas;
- iii) Contribuição dos membros (em valor ou em trabalho; e
- iv) Plano de actividades.

ARTIGO SÉTIMO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo: (i) Um presidente; (ii) Um vice-presidente; (iii) Um secretário.

Dois) A idade mínima permitida é de 18 anos.

ARTIGO OITAVO

Conselho de gestão

Um) A Gestão da Associação é assegurada pelo Conselho de Gestão composto por 5 membros.

Dois) O Conselho de Gestão será composto por: (i) Um presidente; (ii) Um vice-presidente; (iii) Um secretário; (iv) Um tesoureiro, um chefe de produção.

Três) Idade mínima é de 18 anos.

Quatro) O Conselho Directivo reúne ordinariamente uma vez por mês.

ARTIGO NONO

Conselho Fiscal

Um) Conselho Fiscal é composto por 3 membros: (i) Um presidente; e (ii) dois vogais.

Dois) Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Três) A idade mínima é de 18 anos.

ARTIGO DÉCIMO

Duração e limitação dos mandatos

Um) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da associação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quotas e jóias)

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de quota o valor de 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto de inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos numa única prestação.

CAPÍTULO V

Dos membros

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgaram a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da Assembleia Geral e desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações neles prescritos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Saída dos membros

Voluntária:

- i) Os membros podem sair da associação, por sua livre vontade; e
- ii) Essa decisão deve ser comunicada ao Conselho de Gestão.

Exclusão:

O membro só pode ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar o seu objectivo;
- b) Diminuição do número de membros abaixo do número mínimo de dez, desde que tal redução dure mais de cento e oitenta dias;
- c) Fusão com outra associação; e
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus.



Associação Agro-Pecuária Força de Vontade

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação Associação Agro-Pecuária Força de Vontade.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A Associação Agro-Pecuária Força de Vontade, tem a sua sede na província de Gaza, distrito de Chongoene, Posto Administrativo de Mazucane, na localidade de Mazucane.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A Associação Agro-Pecuária Força de Vontade constitui-se por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da publicação dos seus estatutos.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUARTO

Objectivos

A Associação Agro-Pecuária Força de Vontade, tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista a melhoria das condições de vida dos seus associados. A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar os rendimentos dos seus associados, desde que permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da Associação Agro-Pecuária Força de Vontade são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Mesa da Assembleia Geral;
- c) Conselho de Direcção; e
- d) Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A assembleia reúne duas vezes ao ano.

Três) Reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Quatro) As decisões serão tomadas pela maioria.

Cinco) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- i) Balanço do plano de actividades;
- ii) Aprovação do relatório de contas;
- iii) Contribuição dos membros (em valor ou em trabalho; e
- iv) Plano de actividades.

ARTIGO SÉTIMO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo: (i) Um presidente; (ii) Um vice-presidente; (iii) Um secretário.

Dois) A idade mínima permitida é de 18 anos.

ARTIGO OITAVO

Conselho de gestão

Um) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Gestão composto por 5 membros.

Dois) O Conselho de Gestão será composto por: (i) Um presidente; (ii) Um vice-presidente; (iii) Um secretário; (iv) Um tesoureiro, um chefe de produção.

Três) Idade mínima é de 18 anos.

Quatro) O Conselho Directivo reúne ordinariamente uma vez por mês.

ARTIGO NONO

Conselho Fiscal

Um) Conselho Fiscal é composto por 3 membros: (i) Um presidente; e (ii) dois vogais.

Dois) Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Três) A idade mínima é de 18 anos.

ARTIGO DÉCIMO

Duração e limitação dos mandatos

Um) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da associação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quotas e jóias)

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de quota o valor de 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto de inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos numa única prestação.

CAPÍTULO V

Dos membros

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgaram a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da

Assembleia Geral e desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações neles prescritas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Saída dos membros

Voluntária:

- i) Os membros podem sair da associação, por sua livre vontade; e
- ii) Essa decisão deve ser comunicada ao Conselho de Gestão.

Exclusão:

O membro só pode ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar o seu objectivo;
- b) Diminuição do número de membros abaixo do número mínimo de dez, desde que tal redução dure mais de cento e oitenta dias;
- c) Fusão com outra associação; e
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus.

Associação Agro-Pecuária DMMC-Dulho Malamulele da Mulher e Criança

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação Associação Agro-Pecuária Dulho Malamulele da Mulher e Criança.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A Associação Agro-Pecuária Dulho Malamulele da Mulher e Criança, tem a sua sede na província de Gaza, distrito de Chongoene, Posto Administrativo de Chongoene, na localidade de Maciene.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A Associação Agro-Pecuária Dulho Malamulele da Mulher e Criança constitui-se por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da publicação dos seus estatutos.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUARTO

Objectivos

A Associação Agro-Pecuária Dulho Malamulele da Mulher e Criança, tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista a melhoria das condições de vida dos seus associados. A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar os rendimentos dos seus associados, desde que permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da Associação Agro-Pecuária Dulho Malamulele da Mulher e Criança são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Mesa da Assembleia Geral;
- c) Conselho de Direcção; e
- d) Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A assembleia reúne duas vezes ao ano.

Três) Reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Quatro) As decisões serão tomadas pela maioria.

Cinco) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- i) Balanço do plano de actividades;
- ii) Aprovação do relatório de contas;
- iii) Contribuição dos membros (em valor ou em trabalho; e
- iv) Plano de actividades.

ARTIGO SÉTIMO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo: (i) Um presidente; (ii) Um vice-presidente; (iii) Um secretário.

Dois) A idade mínima permitida é de 18 anos.

ARTIGO OITAVO

Conselho de gestão

Um) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Gestão composto por 5 membros.

Dois) O Conselho de Gestão será composto por: (i) Um presidente; (ii) Um vice-presidente; (iii) Um secretário; (iv) Um tesoureiro, um chefe de produção.

Três) Idade mínima é de 18 anos.

Quatro) O Conselho Directivo reúne ordinariamente uma vez por mês.

ARTIGO NONO

Conselho Fiscal

Um) Conselho Fiscal é composto por 3 membros: (i) Um presidente; e (ii) dois vogais.

Dois) Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Três) A idade mínima é de 18 anos.

ARTIGO DÉCIMO

Duração e limitação dos mandatos

Um) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da associação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quotas e jóias)

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de quota o valor de 20,00MT (vinte meticaís).

Três) No acto de inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticaís), pagos numa única prestação.

CAPÍTULO V

Dos membros

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgaram a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da Assembleia Geral e desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações neles prescritas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Saída dos membros

Voluntária:

- i) Os membros podem sair da associação, por sua livre vontade; e
- ii) Essa decisão deve ser comunicada ao Conselho de Gestão.

Exclusão:

O membro só pode ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar o seu objectivo;
- b) Diminuição do número de membros abaixo do número mínimo de dez, desde que tal redução dure mais de cento e oitenta dias;
- c) Fusão com outra associação, e;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus.



Associação Agro-Pecuária Lhuvuka Wansati Marhulanhane

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação Associação Agro-Pecuária Lhuvuka Wansati Marhulanhane.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A Associação Agro-Pecuária Lhuvuka Wansati Marhulanhane, tem a sua sede na província de Gaza, distrito de Guijá no Posto Administrativo de Nalazi, na localidade de Nalazi.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A Associação Agro-Pecuária Lhuvuka Wansati Marhulanhane constitui-se por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da publicação dos seus estatutos.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUARTO

Objectivos

A Associação Agro-Pecuária Lhuvuka Wansati Marhulanhane, tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista a melhoria das condições de vida dos seus associados. A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar os rendimentos dos seus associados, desde que permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da Associação Agro-Pecuária Lhuvuka Wansati Marhulanhane são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Mesa da Assembleia Geral;
- c) Conselho de Direcção; e
- d) Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A assembleia reúne duas vezes ao ano.

Três) Reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Quatro) As decisões serão tomadas pela maioria.

Cinco) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- i) Balanço do plano de actividades;
- ii) Aprovação do relatório de contas;
- iii) Contribuição dos membros (em valor ou em trabalho; e
- iv) Plano de actividades.

ARTIGO SÉTIMO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo: (i) Um presidente; (ii) Um vice-presidente; (iii) Um secretário.

Dois) A idade mínima permitida é de 18 anos.

ARTIGO OITAVO

Conselho de gestão

Um) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Gestão composto por 5 membros.

Dois) O Conselho de Gestão será composto por: (i) Um presidente; (ii) Um vice-presidente; (iii) Um secretário; (iv) Um tesoureiro, um chefe de produção.

Três) Idade mínima é de 18 anos.

Quatro) O Conselho Directivo reúne ordinariamente uma vez por mês.

ARTIGO NONO

Conselho Fiscal

Um) Conselho Fiscal é composto por 3 membros: (i) Um presidente; e (ii) dois vogais.

Dois) Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Três) A idade mínima é de 18 anos.

ARTIGO DÉCIMO

Duração e limitação dos mandatos

Um) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da associação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quotas e jóias)

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de quota o valor de 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto de inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos numa única prestação.

CAPÍTULO V

Dos membros

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgaram a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da Assembleia Geral e desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações neles prescritos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Saída dos membros

Voluntária:

- i) Os membros podem sair da associação, por sua livre vontade; e
- ii) Essa decisão deve ser comunicada ao Conselho de Gestão.

Exclusão:

O membro só pode ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar o seu objectivo;
- b) Diminuição do número de membros abaixo do número mínimo de dez, desde que tal redução dure mais de cento e oitenta dias;
- c) Fusão com outra associação, e;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus.

Associação Agro-Pecuária Hanha Majovem de Marhulanhane

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação Associação Agro-Pecuária Hanha Majovem de Marhulanhane.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A Associação Agro-Pecuária Hanha Majovem de Marhulanhane, tem a sua sede na província de Gaza, distrito de Guijá, no Posto Administrativo de Nalazi, na localidade de Nalazi.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A Associação Agro-Pecuária Hanha Majovem de Marhulanhane constitui-se por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da publicação dos seus estatutos.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUARTO

Objectivos

A Associação Agro-Pecuária Hanha Majovem de Marhulanhane, tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista a melhoria das condições de vida dos seus associados. A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar os rendimentos dos seus associados, desde que permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da Associação Agro-Pecuária Hanha Majovem de Marhulanhane são os seguintes:

- Assembleia Geral;
- Mesa da Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção; e
- Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A assembleia reúne duas vezes ao ano.

Três) Reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Quatro) As decisões serão tomadas pela maioria.

Cinco) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- Balanço do plano de actividades;
- Aprovação do relatório de contas;
- Contribuição dos membros (em valor ou em trabalho; e
- Plano de actividades.

ARTIGO SÉTIMO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo: (i) Um presidente; (ii) Um vice-presidente; (iii) Um secretário.

Dois) A idade mínima permitida é de 18 anos.

ARTIGO OITAVO

Conselho de gestão

Um) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Gestão composto por 5 membros.

Dois) O Conselho de Gestão será composto por: (i) Um presidente; (ii) Um vice-presidente; (iii) Um secretário; (iv) Um tesoureiro, um chefe de produção.

Três) Idade mínima é de 18 anos.

Quatro) O Conselho Directivo reúne ordinariamente uma vez por mês.

ARTIGO NONO

Conselho Fiscal

Um) Conselho Fiscal é composto por 3 membros: (i) Um presidente; e (ii) dois vogais.

Dois) Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Três) A idade mínima é de 18 anos.

ARTIGO DÉCIMO

Duração e limitação dos mandatos

Um) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da associação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quotas e jóias)

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de quota o valor de 20,00MT (vinte meticaís).

Três) No acto de inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticaís), pagos numa única prestação.

CAPÍTULO V

Dos membros

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgaram a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da Assembleia Geral e desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações neles prescritos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Saída dos membros

Voluntária:

- Os membros podem sair da associação, por sua livre vontade; e
- Essa decisão deve ser comunicada ao Conselho de Gestão.

Exclusão:

O membro só pode ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- Impossibilidade de realizar o seu objectivo;
- Diminuição do número de membros abaixo do número mínimo de dez, desde que tal redução dure mais de cento e oitenta dias;
- Fusão com outra associação, e;
- Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus.

Associação Agro-Pecuária 1.º de Maio

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação Associação Agro-Pecuária 1.º de Maio.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A Associação Agropecuária 1.º de Maio, tem a sua sede na província de Inhambane, distrito de Zavala, na vila de Quissico.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A Associação Agro-Pecuária 1.º de Maio constitui-se por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da publicação dos seus estatutos.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUARTO

Objectivos

A Associação Agro-Pecuária 1.º de Maio, tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista a melhoria das condições de vida dos seus associados. A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar os rendimentos dos seus associados, desde que permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da Associação Agro-Pecuária 1.º de Maio são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Mesa da Assembleia Geral;
- c) Conselho de Direcção; e
- d) Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A assembleia reúne duas vezes ao ano.

Três) Reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Quatro) As decisões serão tomadas pela maioria.

Cinco) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- i) Balanço do plano de actividades;
- ii) Aprovação do relatório de contas;
- iii) Contribuição dos membros (em valor ou em trabalho; e
- iv) Plano de actividades.

ARTIGO SÉTIMO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo: (i) Um presidente; (ii) Um vice-presidente; (iii) Um secretário.

Dois) A idade mínima permitida é de 18 anos.

ARTIGO OITAVO

Conselho de gestão

Um) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Gestão composto por 5 membros.

Dois) O Conselho de Gestão será composto por: (i) Um presidente; (ii) Um vice-presidente; (iii) Um secretário; (iv) Um tesoureiro, um chefe de produção.

Três) Idade mínima é de 18 anos.

Quatro) O Conselho Directivo reúne ordinariamente uma vez por mês.

ARTIGO NONO

Conselho Fiscal

Um) Conselho Fiscal é composto por 3 membros: (i) Um presidente; e (ii) dois vogais.

Dois) Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Três) A idade mínima é de 18 anos.

ARTIGO DÉCIMO

Duração e limitação dos mandatos

Um) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da associação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quotas e jóias)

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de quota o valor de 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto de inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos numa única prestação.

CAPÍTULO V

Dos membros

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgaram a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da Assembleia Geral e desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações neles prescritos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Saída dos membros

Voluntária:

- i) Os membros podem sair da associação, por sua livre vontade; e
- ii) Essa decisão deve ser comunicada ao Conselho de Gestão.

Exclusão:

O membro só pode ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar o seu objectivo;
- b) Diminuição do número de membros abaixo do número mínimo de dez, desde que tal redução dure mais de cento e oitenta dias;
- c) Fusão com outra associação, e;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus.

Associação Agro-Pecuária, Uka Dacalo (APUD)

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação Associação Agro-Pecuária, Uka Dacalo (APUD).

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A Associação Agro-Pecuária, Uka Dacalo (APUD), tem a sua sede na província de Inhambane, distrito de Zavala, na vila de Quissico.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A Associação Agro-Pecuária, Uka Dacalo (APUD) constitui-se por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da publicação dos seus estatutos.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUARTO

Objectivos

A Associação Agro-Pecuária, Uka Dacalo (APUD), tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com

vista a melhoria das condições de vida dos seus associados. A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar os rendimentos dos seus associados, desde que permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da Associação Agro-Pecuária, Uka Dacalo (APUD) são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Mesa da Assembleia Geral;
- c) Conselho de Direcção; e
- d) Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A assembleia reúne duas vezes ao ano.

Três) Reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Quatro) As decisões serão tomadas pela maioria.

Cinco) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- i) Balanço do plano de actividades;
- ii) Aprovação do relatório de contas;
- iii) Contribuição dos membros (em valor ou em trabalho; e
- iv) Plano de actividades.

ARTIGO SÉTIMO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo: (i) Um presidente; (ii) Um vice-presidente; (iii) Um secretário.

Dois) A idade mínima permitida é de 18 anos.

ARTIGO OITAVO

Conselho de gestão

Um) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Gestão composto por 5 membros.

Dois) O Conselho de Gestão será composto por: (i) Um presidente; (ii) Um vice-presidente; (iii) Um secretário; (iv) Um tesoureiro, um chefe de produção.

Três) Idade mínima é de 18 anos.

Quatro) O Conselho Directivo reúne ordinariamente uma vez por mês.

ARTIGO NONO

Conselho Fiscal

Um) Conselho Fiscal é composto por 3 membros: (i) Um presidente; e (ii) dois vogais.

Dois) Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Três) A idade mínima é de 18 anos.

ARTIGO DÉCIMO

Duração e limitação dos mandatos

Um) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da associação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quotas e jóias)

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de quota o valor de 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto de inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos numa única prestação.

CAPÍTULO V

Dos membros

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgaram a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da Assembleia Geral e desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações neles prescritos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Saída dos membros

Voluntária:

- i) Os membros podem sair da associação, por sua livre vontade; e
- ii) Essa decisão deve ser comunicada ao Conselho de Gestão.

Exclusão:

O membro só pode ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar o seu objectivo;

b) Diminuição do número de membros abaixo do número mínimo de dez, desde que tal redução dure mais de cento e oitenta dias;

c) Fusão com outra associação, e;

d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus.

JJ Photo & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Outubro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100916347, uma entidade denominada JJ Photo & Serviços, Limitada.

É celebrado o contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

José Salvador Merrime, solteiro, moçambicano, natural de Maputo, cidade de Maputo, Bilhete de Identidade n.º 110100735590N, emitido aos 4 Maio de 2015, Cidade de Maputo, residente no Bairro Luís Cabral, casa n.º 53, Cidade de Maputo; e

João Moisés Simbine, solteiro, moçambicano, natural de Maputo, Bilhete de Identidade n.º 110100895712A, emitido 29 de Agosto de 2013, na Cidade de Maputo, residente no bairro Aeroporto.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade denominada, JJ Photo & Serviços, Limitada, criada por tempo indeterminado, que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social no Bairro Luís Cabral, n.º 53, rés-do-chão, Q. 45, Cidade de Maputo, mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou outra forma de representação no país e no estrangeiro, devidamente autorizada pela assembleia geral e cumprindo os necessários requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços, fotografia, *marketing*, publicidade, consultoria para negócios e gestão, serigrafia e gráfica.

Dois) A sociedade pode importar e exportar equipamentos, bens e outros materiais relacionados com o desenvolvimento da sua actividade.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à total quota.

- a) Quota no valor nominal de 35.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 70% do capital social, pertencente ao José Salvador Merrime;
- b) Quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 30% do capital social, pertencente a João Moises Simbine.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Representação na assembleia geral)

O sócio pode ser representado na assembleia geral por outro sócio, mediante a delegação de poderes para o efeito, através de procuração, carta, *telex* ou *e-mail*.

ARTIGO SEXTO

(Quórum e votação)

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes, salvo o disposto no número seguinte ou no contrato.

Dois) Para que a assembleia geral possa deliberar, em primeira convocação, sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para as quais a lei exija maioria qualificada, sem especificar, devem estar presentes ou representados sócios que detenham pelo menos participações correspondentes a um terço do capital social.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei ou pelo presente estatuto se exija maioria qualificada.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A representação da sociedade será conferida a um ou mais administradores, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos administradores nomeados pela assembleia geral.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um ou mais procuradores especialmente designados pela administração, ou mediante procuração, ambos nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É desde já nomeado administrador da sociedade o senhor José Salvador Merrime, competindo-lhe o exercício das actividades inerentes a este cargo.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuída entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Outubro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

ES Corporate Catering Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do registo de Entidades Legais sob NUEL 100961725, uma entidade denominada ES Corporate Catering Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 e 328 do Código Comercial, Virgílio Nazaré do Espírito Santo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Central, Avenida Guerra Popular, n.º 1130, 2.º andar, flat 6, na cidade de Maputo na República de Moçambique, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100276725N, casado.

Constitue uma sociedade por quotas unipessoal, denominada ES Corporate Catering Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação ES Corporate Catering Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, e se regerá pelo presente documento e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do reconhecimento presencial da assinatura do sócio.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social no Bairro Central, Avenida Guerra popular, n.º 1130, 2.º andar, flat 6.

Dois) Mediante deliberação a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Serviços de *catering*;
- b) Fornecimento de comidas e bebidas;
- c) Organização de eventos; e
- d) Aluguer de equipamento.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades de natureza comercial ou industrial conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Participação noutros empreendimentos)

A sociedade poderá adquirir e gerir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, ainda que com objecto diferente do da sociedade, bem como aceitar concessões e participar em associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Dos capital social

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), integralmente realizado em dinheiro, correspondente à 100% do capital social, pertencente ao sócio Virgílio Nazaré do Espírito Santo.

ARTIGO SÉTIMO

(Alterações de capital)

O sócio poderá fazer suprimentos à sociedade e efectuar prestações suplementares de capital.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares e suprimentos)

É livre a divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas.

ARTIGO NONO

(Administração, e representação da sociedade)

O sócio é único e fica desde já autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que necessários à prossecução do objecto da sociedade, obrigando-se a submete-los à forma legalmente prescrita e devendo em todos os casos observar a forma escrita.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço de contas)

Um) O ano social concide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-à, em primeiro lugar, a percentagem

legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-à à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela sociedade, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Três) No caso de dissolução por deliberação do sócio, este será o liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Em tudo que as disposições dos presentes estatutos sejam omissas aplicar-se-à o Código Comercial e demais legislação vigor em Moçambique.

Maputo, 26 de Fevereiro de 2018. —
O Técnico, *Ilevível*.

**Instituto do Cancro, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100957698, uma entidade denominada Instituto do Cancro, Limitada.

Outorgantes:

Primeiro. Francisco Azevedo Fernandes Júnior, solteiro, natural de Murraça-Caia, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º 13AF96880, emitido pela Direcção de Nacional de Migração, na cidade de Maputo, aos 16 de Setembro de 2015;

Segundo. Sophie Rauser Azevedo, menor, natural de Edmonton, de nacionalidade canadense, portadora do Passaporte n.º HM669645, emitido pela Direcção de Migração de Guangzhou, aos 6 de Outubro de 2016, neste acto representado pelo senhor Francisco Azevedo Fernandes Júnior na qualidade de progenitor; e

Terceiro. Aaron Rauser Azevedo, menor, natural de Edmonton, de nacionalidade canadense, portadora do Passaporte n.º HM669645, emitido pela Direcção de Migração de Guangzhou, aos 3 de Outubro de 2016, representado neste acto por Francisco Azevedo Fernandes Júnior na qualidade de progenitor.

Pelo presente contrato, uma sociedade por quotas, que se regerá nos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração, sede e objecto)

Um) A sociedade adopta a denominação de Instituto do Cancro, Limitada, adiante designado INCA, LDA.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na província de Maputo.

Dois) A assembleia geral pode mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou do mesmo distrito, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Desenvolvimento de actividades de medicina em todas áreas de saúde, clínicas especiais relacionadas ou conexas ao cancro;
- b) Cirurgias gerais de especialidade;
- c) Consultas gerais e de especialidade;
- d) *Checks ups*, análises clínicas, exames de saúde e laboratoriais;
- e) Internamento;
- f) Serviço de clínicas móveis e ambulâncias;
- g) Importação e distribuição de produtos farmacêuticos médicos e hospitalar;
- h) Importação e distribuição de equipamento médico hospitalar e seus acessórios;
- i) Actividade de pesquisa & desenvolvimento na área da saúde;
- j) Ensino e formação; e
- k) Consultoria.

Dois) A sociedade poderá fornecer e prestar, directamente ou através de terceiros por si contratados, todos e quaisquer serviços e actividades necessárias e/ou convenientes à prossecução do seu objecto.

Três) A sociedade poderá por simples deliberação do conselho de administração participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que possam contribuir para a prossecução do seu objecto social, assim como adquirir e subscrever participações em sociedades independentemente

do seu objecto social, ou integrar ou associar-se com outras entidades jurídicas, sob qualquer forma legal, para, nomeadamente, formar sociedades, agrupamentos complementares de empresas, consórcios ou agrupamentos de interesse económico.

Quatro) A sociedade pode exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, e corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de oitocentos mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital, pertencente a Francisco Azevedo Fernandes Júnior;
- b) Uma quota no valor de cem mil meticais, correspondente a dez por cento do capital, pertencente a Sophie Rauser Azevedo;
- c) Uma quota no valor de cem mil meticais, correspondente a dez por cento do capital, pertencente a Aaron Rauser Azevedo.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital social)

Um) Nos aumentos de capital social, os sócios gozam de direito de preferência na proporção das quotas que ao tempo titulem.

Dois) As condições para o exercício do direito de subscrição do aumento de capital deverão ser comunicadas pelo Conselho de Administração aos sócios por notificação, salvo se já constarem de deliberação da Assembleia Geral na qual todos os sócios tenham, estado presentes ou representados.

Três) O prazo para o exercício da preferência serão de trinta dias contados da data da recepção da notificação ou da referida Assembleia Geral, conforme o caso.

ARTIGO SEXTO

(Quórum deliberativo aumentos e reduções do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação dos sócios.

Dois) Alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observaram as formalidades estabelecidas nos presentes estatutos e na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro, quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO OITAVO

(Divisão, cessão e participações sociais entre sócios)

Um) A cessão onerosa de participações sociais é livre entre os sócios, sem prejuízo do direito de preferência dos restantes a exercer na proporção das suas participações.

Dois) O sócio que pretenda ceder no todo em parte a respectiva participação social a algum ou alguns dos sócios deve comunicar por carta obrigatoriamente endereçada para a respectiva residência ou através de notificação pessoal, o valor, os termos e condições da projectada cessão, bem como a identificação do previsto ou previstos cessionários.

Três) Os destinatários no prazo de trinta dias sob pena de caducidade devem declarar se pretendem exercer o seu direito de preferência, mediante a carta dirigida ao sócio cedente ou através de notificação pessoal.

Quatro) Em caso de exercício de direito de preferência, a participação social deve ser transmitida na proporção das respectivas participações sociais do cessionário ou do preferente.

Cinco) O sócio que pretenda ceder no todo ou em parte a respectiva participação social a não sócio deve comunicar à sociedade por carta, o valor, os termos e condições da projectada cessão, bem como a identificação do previsto ou previstos cessionários.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Falência ou insolvência de qualquer dos sócios;
- c) Quota ser retirada da livre disponibilidade do sócio, ou por qualquer motivo penhorada, arrestada ou arrolada em qualquer processo judicial;

d) Recusa de consentimento à cessão, ou cessão a terceiros sem observância do estipulado nos presentes estatutos;

e) Quando o respectivo titular pratique acto de natureza cível ou criminal, que prejudique ou seja susceptível de prejudicar o bom nome da sociedade ou dos sócios.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, a data de deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior a soma do capital das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer sócio representando pelo menos dez por cento do capital, mediante carta registada ou correio electrónico com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência da prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) O sócio só pode fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios mandatado por meio de carta simples dirigida ao presidente de mesa da assembleia geral.

Cinco) As deliberações sociais são tomadas por maioria simples dos votos expressos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências)

Além das matérias que lhe são especialmente atribuídas por lei, compete à assembleia geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Eleição e destituição dos membros do conselho de administração e do órgão de fiscalização;
- b) O balanço, a conta de ganhos e perdas e o relatório da administração referentes ao exercício;
- c) O relatório e o parecer do conselho fiscal ou do fiscal único;

- d) Aplicação dos resultados do exercício;
- e) Alteração dos estatutos;
- f) Aumento e redução do capital social;
- g) Cisão, fusão e transformação da sociedade;
- h) Dissolução da sociedade;
- i) As que não estejam, por disposição legal ou estatutária, compreendidas na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) São tomadas por maioria absoluta do capital as deliberações sobre fusão, transformação e dissolução da sociedade, venda, alienação ou oneração do imobiliário activo da sociedade.

CAPÍTULO IV

(Administração da sociedade, contas e resultados)

SECÇÃO I

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Organização do conselho de administração)

Um) O conselho de administração é o órgão de gestão e administração da sociedade e os seus membros exercem o seu mandato por 3 anos podendo ser reeleito mais vezes e dever-lhes-ão ser atribuídas, pelo conselho de administração, pelouros correspondentes a uma ou mais áreas de actividades da sociedade. A atribuição daqueles pelouros será efectuada mediante a delegação de poderes que o conselho de administração entenda convenientes, sem prejuízo do direito de avocação das competências delegadas.

Dois) A distribuição dos pelouros é feita tendo em conta o objecto social da sociedade e as áreas de suporte.

Três) Cabe ao presidente do conselho de administração a indicação do pelouro ou pelouros dirigido por cada membro.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição do conselho de administração)

Um) O conselho de administração é composto por 3 membros, sendo dois sócios ou seu mandatário e o terceiro não sócio é designado pelos sócios.

Dois) O presidente do conselho de administração é o sócio maioritário.

Três) O director executivo é convidado ao conselho de administração sem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências do conselho de administração)

Um) Compete ao conselho de administração gerir as actividades da sociedade, obrigar a sociedade e representá-la em juízo ou fora dele, devendo subordinar-se as deliberações da assembleia geral ou às intervenções do conselho fiscal ou de fiscal único apenas nos casos em que a lei ou o presente contrato assim o determine.

Dois) Compete ainda ao conselho de administração deliberar sobre qualquer assunto de administração da sociedade designadamente:

- a) Analisar e propor orientações e objectivos gerais para o plano estratégico e para estratégia financeira da empresa e o orçamento à aprovação da assembleia geral;
- b) Definir políticas de gestão e investimentos e submeter a aprovação da assembleia geral;
- c) Pronunciar-se sobre o plano e orçamento anual e submeter a aprovação da assembleia geral;
- d) Nomear e exonerar o director executivo e definir as suas competências;
- e) Pronunciar-se sobre os investimentos, programas e projectos em que a sociedade deva participar;
- f) Aprovar o seu regulamento interno;
- g) Aprovar a estrutura das unidades orgânicas;
- h) Aprovar o quadro de pessoal;
- i) Aprovar o relatório anual das actividades;
- j) Pronunciar-se sobre os acordos estabelecidos entre a empresa e outras instituições.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências do presidente do conselho de administração)

Um) Compete ao presidente do conselho de administração ou a quem legalmente o substitua:

- a) Dirigir o conselho de administração;
- b) Representar a empresa em juízo ou fora dele, activa e passivamente;
- c) Coordenar a actividade do conselho de administração e da direcção-geral da sociedade;
- d) Convocar e dirigir as respectivas reuniões do CA;
- e) Nomear e determinar a cessação das funções dos directores das unidades orgânicas ouvido o conselho de administração;
- f) Obrigar pela sua assinatura todos actos da sociedade;
- g) Zelar pela correcta execução das deliberações do conselho de administração.

Dois) Nos seus impedimentos ou faltas o presidente será substituído pelo membro do conselho de administração executivo mais antigo ou, em igualdade de circunstâncias o de maior idade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Convocatória e reuniões)

Um) O conselho de administração reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo presidente, por iniciativa sua, ou solicitação dos restantes membros.

Dois) As reuniões do conselho de administração são convocadas por escrito e com a necessária antecedência e realizar-se-ão na sede da empresa ou excepcionalmente em qualquer outro local que for decidido pelo conselho, devendo a convocatória conter a agenda da reunião.

Três) O conselho de administração não poderá funcionar sem a presença da maioria dos seus membros, incluindo o presidente.

Quatro) O fiscal único, por sua iniciativa ou a pedido do presidente do conselho de administração, pode assistir às reuniões do conselho de administração.

Cinco) Os membros do conselho de administração que por qualquer motivo não possam estar presentes nas reuniões deverão informar por escrito ao presidente do conselho de administração dos motivos da sua ausência, motivos esses que deverão constar da acta a lavrar relativamente a tais reuniões.

Seis) Se ao fim de trinta minutos de uma reunião ordinária ou extraordinária, após a hora marcada para o seu início se verificar a falta de quórum necessário para o conselho poder deliberar validamente, será marcada nova data para reunião.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Deliberações)

Um) As deliberações do conselho de administração constarão sempre de acta e serão tomadas por maioria dos votos expressos, tendo o Presidente ou quem legalmente o substitua voto de qualidade.

Dois) As deliberações emanadas das reuniões do conselho de administração deverão ser divulgadas sob a forma de ordens de serviço ou numa outra forma indicada por este órgão.

SECÇÃO II

Da direcção

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competência da direcção-geral)

Um) Compete à direcção-geral:

- a) Assegurar, a gestão, o exercício, funcionamento e implementação das actividades e a gestão adminis-

trativa e financeira da empresa de acordo com as orientações gerais da assembleia geral e do conselho de administração;

- b) Pronunciar-se sobre os problemas do âmbito disciplinar, gestão dos recursos humanos, gestão administrativa, financeira e patrimonial;
- c) Elaborar as propostas de regulamento interno e demais instrumentos a serem submetidos a deliberação da assembleia geral ouvido o conselho de administração.

Dois) A direcção-geral é dirigida por um director-geral nomeado pelo conselho de administração.

Três) A direcção-geral é constituída por:

- a) Director-geral;
- b) Gestores das demais unidades orgânicas.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competência do director-geral)

Compete ao director-geral:

- a) Executar as decisões da assembleia geral e do conselho de administração;
- b) Organizar e apresentar ao conselho de administração os processos referentes aos investimentos, planos estratégicos, programas de investigação a serem aprovados pela assembleia geral;
- c) Elaborar e submeter ao conselho de administração os planos anuais, orçamento, e respectivos relatórios de contas;
- d) Praticar todos actos de expedientes necessários ao regular funcionamento da empresa;
- e) Propor ao conselho de administração, regulamentos e procedimentos administrativos e financeiros;
- f) Propor quadro ao conselho de administração e a estrutura orgânica das demais unidades necessárias a prossecução do objecto da empresa;
- g) Celebrar contratos, memorandos de entendimentos e acordos de financiamento quando delegados pelo presidente do conselho de administração;
- h) Superintender a gestão científica, administrativa e financeira, garantindo a harmonização do funcionamento das unidades orgânicas da empresa;
- i) Propor ao conselho de administração as linhas gerais de orientação do funcionamento, os planos de curto, médio e longos prazos;
- j) Exercer qualquer outra função que nele seja delegado pelo conselho de administração ou seu presidente, dentro do limite da delegação.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Fiscal único)

Um) O fiscal único é o órgão de fiscalização do grau de cumprimento das deliberações tomadas pelo conselho de administração.

Dois) O fiscal único pode ser uma pessoa singular ou colectivo designado pelo conselho de administração, com um mandato de 3 anos renováveis;

Três) O funcionamento do fiscal único constará do regulamento interno.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências do fiscal único)

Compete ao fiscal único:

- a) Fiscalizar o grau de implementação das deliberações tomadas pelo conselho de administração;
- b) Dar parecer sobre os relatórios de contas e do programa de actividades anuais;
- c) Verificar os livros de escrituração das receitas e despesas;
- d) Dar parecer sobre outras questões que a ele forem submetidas para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Aos lucros apurados serão deduzidos a parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Fevereiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



Matola Raid Jazz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100961849, uma entidade denominada Matola Raid Jazz, Limitada, entre:

Alfredo Joaquim Mariquele, solteiro, maior, natural de Maputo, onde reside, portador do Bilhete de Identidade n.º 020100867504S, emitido em Pemba aos 13 de Janeiro de 2011;

Fanuel Samuel Paunde, solteiro maior, natural de Maputo, onde reside, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101004424423J, emitido em Maputo aos 8 de Outubro de 2015; e

Júlio Alfredo Matimbe, solteiro, maior, natural de Maputo, onde reside, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100319000Q, emitido em Maputo aos 13 de Outubro de 2015;

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Matola Raid Jazz, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade da Matola, Praça da Juventude n.º 77.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) A gestão de restaurantes, bares e discotecas;
- b) Importação e exportação, agenciamento e representação de marcas;
- c) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, conexas ou subsidiárias, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de cento e cinquenta mil meticais, corresponde a soma de três iguais de cinquenta mil meticais cada uma, pertencentes uma a cada um dos sócios Alfredo Joaquim Mariquele, Fanuel Samuel Paunde e Júlio Alfredo Matimbe.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário pela incorporação de suprimentos feito a caixa pelos sócios, pela capitalização de todos ou parte de lucros nos termos da legislação vigente.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A divisão e cessão, total ou parcial de quotas é livre entre os sócios.

Dois) A cessão e divisão a terceiros depende do consentimento da assembleia geral, mantendo a sociedade o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou interdição)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os herdeiros do sócio falecido, entre si, nomearão um que os representem na gestão dos negócios sociais, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade dispensada de caução e ou sem reumeração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, será exercida pelos sócios que desde já ficam designados administradores.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos três sócios, podendo delegar entre si poderes ou a pessoas estranhas a sociedade, desde que devidamente autorizados.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A sociedade reunir-se-á em sessão ordinária da assembleia geral uma vez por ano para avaliar o desempenho.

Dois) Sem prejuízo das formalidades imperativas exigidas por lei, as assembleias gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e pela forma previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Dezembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Divich Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100964090, uma entidade denominada Divich Limitada.

Milando Rafael Berrine, casada, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100099531Q, emitido aos doze de Janeiro de dois mil e quinze pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na Rua Alfredo Keil, n.º 2, 4.º A, F-12, Polana Cimento; e

Isaias Milano Berrine, menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010131232P, emitido aos dezanove de Dezembro de dois mil e dezassete pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na Rua Alfredo Keil n.º 2, 4.ºA, F-12, Polana Cimento, e para o efeito representado pela mãe Trista Jonas Cassimo Mucavel Berrine devidamente identificado supra.

É celebrado o presente contrato de sociedade por cotas pelo qual constituem uma sociedade denominada, Divich, Limitada, qual se regerá pelo seguinte pacto social:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação, Divich Limitada, e tem sua sede na Avenida Eduardo Mondlane n.º 3472, podendo a sede social ser deslocada para outros pontos do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração e por tempo indeterminado e o seu começo, contar-se-a a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade terá por objecto:

- a) A venda de roupa, calçados e outros artigos;
- a) Importação, exportação, representação, intermediação.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, até a data da constituição da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido da seguinte forma: Milando Rafael Berrine, titular de 50% do capital social correspondente a cinquenta mil meticais, Isaias Milano Berrine titular de 50% do capital social correspondente a cinquenta mil meticais.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica na responsabilidade de Milando Rafael Berrine.

Dois) A sociedade ficará obrigada por uma assinatura em que pelo menos uma deve ser dum dos socios, ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pelos empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos previstos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do código lcomercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 Fevereiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Shield Segurança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 22 de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100962306, uma entidade denominada Shield Segurança, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Issá de Jesus Salimo Ismael, solteiro, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100334122B, emitido aos 19 de Novembro de 2015 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida 25 de Setembro n.º 100, 1.º andar, flat 1, nesta cidade;

Muktar Salimo Ismael, casado, natural da Beira, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200222999M, emitido em 19 de Novembro de 2015 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Rua do Limpopo n.º 465, Bairro da Liberdade, Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Shield Segurança, Limitada, tem a sua sede na Avenida Agostinho Neto, n.º 345, Bairro Central, nesta cidade.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Serviço de segurança para prestação de bens e protecção;
- b) No exercício, por contratação directa no âmbito nacional, de quaisquer actividades comerciais inerentes ou relacionadas com a segurança física de bens, pessoas, residências, escritórios e infra-estruturas económicas e sociais;
- c) Na vigilância de instalações e recintos através de utilização de guardas e meios técnicos de apoio, tais como rádios, alarmes, circuitos fechados de televisão, entre outros;
- d) Acompanhamento de segurança na movimentação de mercadorias valiosas ou numerário;
- e) Protecção e segurança de pessoas singulares ou grupos ou ainda por ocasião de eventos de grande movimentação de pessoas;
- f) Colaborar com as entidades oficiais na protecção e defesa de objectos económicos importantes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), divididos em duas quotas iguais:

- a) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Issá de Jesus Salimo Ismael;
- b) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente a sócia Muktar Salimo Ismael.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já ao cargo do sócio Issá de Jesus Salimo Ismael que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO OITAVO

Assembleia Geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Fevereiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



J.F.J Consultores e Associados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Outubro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100917440, uma entidade denominada J.F.J Consultores e Associados, Limitada, entre:

João Luís Ferrão Júnior, solteiro, natural da cidade de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104891850A, emitido na cidade de Maputo ao 25 de Julho de 2014, residente

no bairro n.º 4, cidade da Chimoio, constitui uma sociedade com um único sócio, que passa a reger-se pelas seguintes disposições:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, duração e objecto)

Um) A sociedade adopta a denominação de J.F.J Consultores e Associados, Limitada, é uma sociedade unipessoal por quotas e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade têm por objecto a prestação de serviços de:

- a) Consultoria de negócios;
- b) Contabilidade e auditoria;
- c) Recursos humanos;
- d) *Marketing*, publicidade e consultoria na área de comunicação;
- e) Venda de material de escritório;
- f) Venda de produtos agrícolas;
- g) Entre outros.

Três) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal em que o sócio acorde podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibida por lei, uma vez obtidas as respectivas autorizações.

Quatro) Mediante a deliberação do respectivo conselho de administração poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente em projecto de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social bem como, com o mesmo objecto aceitar concessões, adquirir participações no capital social de quaisquer sociedade, independente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresa, associações empresariais, agrupamento de empresas ou outras formas de associação.

Cinco) A sociedade terão como sua sede localizada na cidade de Chimoio, Bairro n.º 4, província de Manica, Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito realizado em dinheiro, bens e outros valores, é de 500 000,00MT (quinhentos mil meticais), realizados em uma quota única pertencente ao sócio João Luís Ferrão Júnior.

ARTIGO TERCEIRO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por uma ou mais vezes mediante decisão do sócio, em qualquer dos casos se observarem as exigências da lei.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas da participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO QUINTO

(Exoneração e exclusão do sócio)

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com a lei.

ARTIGO SEXTO

(Conselho de administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente passam desde já a cargo do senhor João Luís Ferrão Júnior, solteiro, natural da cidade de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104891850A.

Dois) A sociedade ficam obrigados pela assinatura do administrador ou de um procurador munido de mandato específico.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão de lucros)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por resolução unânime dos sócios.

ARTIGO NONO

Os casos omissos regular-se-ão pelo Código Comercial e outras disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 Fevereiro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.



HSMC – Health & Safety Management Company, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100917440, uma entidade denominada HSMC – Health & Safety Management Company, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de HSMC – Health & Safety Management Company, S.A., é uma sociedade comercial anónima, podendo ser denominada simplesmente por sociedade.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 2920, Bairro Sommerchild na cidade de Maputo, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) Por meio de deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderão abrir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste em:

- a) Gerenciamento de questões ligadas a saúde e segurança ocupacional (SSO) em obras de engenharia em;
- b) Gestão e prevenção de acidentes;
- c) Treinamento;
- d) Cursos de formação;
- e) Higiene ocupacional;
- f) Aquisição fornecimento e venda de equipamentos de protecção e materiais de SSO;
- g) Gestão de sistemas de qualidade;
- h) Estudos de impacto ambiental;
- i) Certificação em ISO 9001, 14001;
- j) Consultoria, implantação e auditoria de processos de gestão em SSO.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral a sociedade poderão adquirir participações maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral aprovada por uma maioria de accionistas que representem pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das acções com direito de voto, a sociedade poderão dedicar-se a qualquer outra actividade não proibida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e totalmente realizado é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) representados mil acções de valor nominal de 100,00MT (cem meticaís), cada uma, nominativas ou ao portador, reciprocamente convertíveis nos termos da lei.

ARTIGO QUINTO

(Tipos e categorias de acções)

Um) As acções serão nominativas, podendo ser convertidas ao portador, nos termos estabelecidos no Código Comercial e consequente alteração ao presente contrato de sociedade, atento porém, à obrigatoriedade estabelecida no artigo 350 do Código Comercial.

Dois) As acções, que possuirão um número de ordem, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, mil e dez mil acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Três) Os títulos de acções, bem como quaisquer alterações que neles sejam introduzidas, serão sempre assinadas por, pelo menos dois membros do Conselho de Administração, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou por meios tipográficas de impressão, e neles será apostado o respectivo carimbo da sociedade.

Quatro) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo título só serão emitidos nos termos e condições que forem definidos pelo Conselho de Administração.

Cinco) Os títulos representativos de maior número de acções podem ser desdobrados em títulos representativos de menor número e vice-versa, sempre a pedido e à custa do accionista.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de acções)

Um) Na transmissão de acções, os accionistas em primeiro lugar e a sociedade de seguida, terão sempre o direito de preferência.

Dois) Para efeitos do número anterior, os accionistas que desejem transmitir as suas acções devem comunicar ao Conselho de Administração, por carta registada ao seu presidente, os elementos essenciais do negócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções próprias)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei, adquirir acções próprias, desde que estas estejam integralmente realizadas, excepto se a aquisição resultar da falta de realização de acções pelos seus subscritores.

Dois) A aquisição de acções próprias depende de deliberação em Assembleia Geral e da qual deve constar o objecto, o preço e as demais condições de aquisição, o prazo e os limites de variação dentro dos quais a administração pode adquirir.

Três) As acções próprias não conferem direito a voto, dividendo ou preferência, nem têm qualquer direito social, excepto o de participar em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a Assembleia Geral não deliberar o contrário.

ARTIGO OITAVO

(Livro de registo de acções)

A sociedade manterá um livro de registo de acções com as menções e condições estipuladas por lei.

ARTIGO NONO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei e mediante deliberação da Assembleia Geral, emitir obrigações nominativas ou ao portador, que poderão ser efectuadas parcialmente em séries fixadas pela administração.

Dois) A deliberação que aprove a emissão das obrigações devem no mínimo conter:

- a) O quantitativo global da emissão e os motivos que justificam, o valor nominal das obrigações, o preço por que são emitidas e reembolsadas ou o modo de o determinar;
- b) A taxa de juro e, conforme os casos, a forma de cálculo da dotação para pagamento de juro e reembolso ou a taxa de juro suplementar ou do prémio de reembolso;
- c) O plano de amortização do empréstimo;
- d) A identificação dos subscritores e o número de obrigações a subscrever por cada um, quando a sociedade não recorra a subscrição pública.

ARTIGO DÉCIMO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos accionistas prestações suplementares de capital até ao montante do capital social em cada momento, ficando todos os accionistas obrigados na proporção das respectivas participações no capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Suprimentos)

Um) Entende-se por suprimentos, o contrato em que o accionista empresta a sociedade dinheiro ou outra coisa fungível, com a obrigação desta restituir outro tanto do mesmo género ou qualidade.

Dois) Os sócios poderão assim fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer nos termos que forem definidos pela Assembleia

Geral que fixará os juros, as condições de reembolso e outras matérias julgadas necessárias.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração; e
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão supremo da sociedade, constituída pela totalidade dos accionistas em pleno gozo dos seus direitos, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativas para todos sócios e restantes órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral, deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) O balanço, a conta de ganhos e perdas e o relatório do Conselho de Administração referentes ao exercício;
- b) O relatório e o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Aplicação dos resultados do exercício;
- d) A eleição e destituição do Conselho de Administração e do órgão de fiscalização;
- e) A eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração e o respectivo presidente;
- f) A eleição e destituição dos membros do Conselho Fiscal e do respectivo presidente;
- g) As remunerações dos membros dos órgãos sociais;
- h) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os membros dos órgãos sociais;
- i) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- j) A nomeação dos liquidatários;
- k) O aumento, reintegração ou redução do capital social;
- l) As políticas financeiras e contabilísticas da sociedade;
- m) As políticas de contratação e gestão de recursos humanos;
- n) As políticas de negócios;
- o) A celebração de quaisquer tipos de contratos entre a sociedade e os sócios;

p) A celebração de quaisquer tipos de contratos entre a sociedade e os membros do Conselho de Administração;

q) A celebração de quaisquer tipos de contratos entre a sociedade e os membros do Conselho Fiscal;

r) A aquisição, oneração ou alienação de bens móveis sujeitos a registo, imóveis ou participações sociais;

s) O trespasse de estabelecimentos comerciais;

t) A participação no capital social de outras sociedades;

u) A celebração de acordos de associação ou de colaboração com outras sociedades;

v) A contracção de empréstimos ou financiamentos;

w) Garantias a prestar pela sociedade, nomeadamente, hipotecas, penhores, fianças ou avales;

x) Os termos e as condições da realização das prestações suplementares;

y) Os termos e as condições da concessão de suprimentos;

z) A realização de auditorias externas;

aa) A constituição de reservas convenientes à prossecução dos fins sociais;

bb) Quaisquer outras alterações aos presentes estatutos;

cc) Quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, nos termos dos presentes estatutos, da lei e dos regulamentos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e pelo menos por um secretário.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Duração do mandato)

Os membros da Mesa da Assembleia Geral, incluindo o seu Presidente são eleitos por um período de (5) cinco anos, sendo permitida a sua reeleição.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Remuneração)

A remuneração do presidente da Assembleia Geral é fixada pela Assembleia Geral ou por quem esta delegar.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meios de anúncios publicados pelo menos num dos jornais mais lidos e com trinta dias de antecedência.

Dois) O aviso convocatório devem, no mínimo, conter a firma, a sede e número de registo da sociedade, o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, a espécie de reunião; a ordem de trabalhos com menção especificada dos assuntos a serem submetidos à deliberação dos accionistas, e ainda deve conter e indicação dos documentos que se encontram na sede social para consulta dos accionistas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Reunião)

Um) As assembleias gerais dos sócios são ordinárias ou extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral ordinária reúne-se ordinariamente nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, e deverá tratar das seguintes matérias:

- a) Discutir, aprovar ou modificar o relatório de gestão, as contas do exercício, incluindo o balanço e o mapa de demonstração de resultados, e o relatório e parecer do Conselho Fiscal sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Substituição dos membros do Conselho de Administração e dos membros do Conselho Fiscal que houverem terminado o seu mandato;
- c) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Local da reunião e acta)

Um) As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social, indicado no respectivo anúncio convocatório.

Dois) Por motivos especiais devidamente justificados, o presidente da mesa da Assembleia Geral pode fixar um local diverso do estabelecido no número anterior, o qual será indicado no anúncio convocatório da Assembleia Geral.

Três) De cada reunião da Assembleia Geral deverão ser lavradas uma acta no respectivo livro, a qual será assinada pelos presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Quórum deliberativo)

Um) A Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados todos os accionistas, salvo o disposto no número seguinte.

Dois) Para que a Assembleia Geral possa deliberar, em primeira convocação, sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais se exija maioria qualificada, sem a especificar, devem estar presentes todos os accionistas.

Três) Em segunda convocação a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qualquer for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Conselho de Administração)

O Conselho de Administração é o órgão competente para proceder à administração, gestão e representação da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho de Administração gerir as actividades da sociedade, obrigar a sociedade e representá-la em juízo ou fora dele, devendo subordinar-se às deliberações dos accionistas ou às intervenções do Conselho Fiscal apenas nos casos em que a lei ou o contrato da sociedade assim o determinem.

Dois) Compete ainda ao Conselho de Administração deliberar sobre qualquer outro assunto de administração da sociedade, designadamente:

- a) A escolha do seu presidente;
- b) Cooptação de administradores;
- c) Pedido de convocação de assembleias gerais;
- d) Relatório e contas anuais;
- e) Prestação de cauções e garantias, pessoais ou reais, pela sociedade;
- f) Propor o aumento e redução do capital social;
- g) Deliberar sobre a abertura ou encerramento de sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro;
- h) Nomear e exonerar o Director e sub-Director Executivo, bem como delegar expressamente poderes dentro dos limites permitidos;
- i) Deliberar sobre a transferência da sua sede para qualquer outro ponto do país;
- j) Modificação na organização da sociedade;
- k) Extensão ou redução das actividades da sociedade;
- l) Estabelecimento ou cessação de co-operação com outras sociedades;
- m) Emissão de obrigações nos termos prescritos neste contrato;
- n) Gerir e administrar todos os negócios da sociedade, realizando todas as operações que constituem o seu comércio;
- o) Outorgar e assinar em nome da sociedade quaisquer escrituras públicas e contratos, nomeadamente, de alteração do pacto social, aumento ou redução do capital, aquisição, oneração ou alienação de bens móveis sujeitos a registo, imóveis ou participações sociais, trespasses de estabelecimentos

comerciais, projectos de fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;

- p) Dar ou tomar de arrendamento;
- q) Promover todos os actos de registo, nomeadamente comercial, predial e de automóveis;
- r) Abrir em nome da sociedade, movimentar, a crédito ou a débito, e cancelar, quaisquer contas bancárias de que a sociedade seja titular, efectuar depósitos, emitir e cancelar ordens de transferência ou de pagamento e assinar cheques;
- s) Receber quaisquer quantias, valores e documentos, bem como depositar ou levantar dinheiro;
- t) Passar recibos e quitações de quaisquer valores ou documentos;
- u) Ajustar e liquidar contas com devedores e credores, fixando os respectivos saldos;
- v) Assinar notas ou ordens de encomenda, facturas, guias de remessa, notas de débito e notas de crédito;
- w) Retirar das estações postais ou de quaisquer outras estações as cartas registadas, encomendas, mercadorias e quaisquer outros bens dirigidos a sociedade;
- x) Fazer despachos nas alfândegas e assinar os conhecimentos;
- y) Fazer nas repartições de finanças reclamações, impugnações, manifestos, alterá-los e cancelá-los;
- z) Assinar a correspondência ou demais documentos de mero expediente;
- aa) Admitir e despedir trabalhadores;
- bb) Constituir mandatários, incluindo mandatários judiciais;
- cc) Executar e fazer cumprir as disposições dos presentes estatutos, da lei e dos regulamentos;
- dd) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
- ee) Qualquer outro assunto sobre o qual algum administrador requeira deliberação do Conselho de Administração.

Dois) O Conselho de Administração é obrigado a colocar à disposição do Conselho Fiscal e seus membros, dentro de dez dias, cópias das actas das suas reuniões e, dentro de quinze dias, cópias dos balancetes e demais demonstrações contabilísticas e orçamentárias elaboradas pela sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Composição)

O Conselho de Administração é composto por um número ímpar de membros, que podem ser ou não accionistas da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Duração do mandato)

Um) Os administradores são nomeados ou eleitos por um período de (05) cinco anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

Dois) Findo o prazo do mandato, os administradores mantêm-se em funções até serem designados novos administradores.

Três) O mandato dos administradores pode, em qualquer momento, ser revogado por deliberação dos accionistas, mas se a revogação não tiver sido fundada em justa causa, o administrador tem direito a receber, a título de indemnização, as remunerações que receberia até ao termo do seu mandato.

Quatro) Um ou mais accionistas, titulares de acções correspondentes a dez por cento do capital social, podem requerer a destituição judicial, a todo o momento, de qualquer administrador com justa causa.

Cinco) Caso algum administrador seja uma pessoa colectiva, deve nomear uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação; a pessoa colectiva responde solidariamente com a pessoa designada pelos actos desta.

Seis) A pessoa singular designada por uma pessoa colectiva que seja nomeada como administrador da sociedade para exercer tal cargo, pode ser destituída desse cargo, por acto da pessoa colectiva que a tiver designado, independentemente de deliberação de Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Remuneração)

As remunerações dos membros do Conselho de Administração serão fixadas pela Assembleia Geral ou por uma comissão designada de accionistas, por ela eleita.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Actos proibidos pelos membros do Conselho de Administração)

Um) Aos membros do Conselho de Administração é expressamente vedado, sem autorização da Assembleia Geral, exercer, por conta própria ou alheia, actividades abrangidas pelo objecto da sociedade.

Dois) O administrador que viole o disposto no número anterior, além de poder ser destituído do cargo, com justa causa, tornando-se responsável pelo pagamento de uma importância correspondente ao valor do acto ou contrato ilegalmente celebrado e dos eventuais prejuízos sofridos pela sociedade.

Três) É ainda vedado aos membros do Conselho de Administração:

- a) Sem prévia autorização da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, tomar por empréstimo recursos e bens da

sociedade, ou ainda usar os seus serviços e crédito, em proveito próprio ou de terceiros, bem como receber de terceiros qualquer modalidade de vantagem pessoal, em razão do exercício do seu cargo;

- b) Praticar actos de liberalidade às custas da sociedade, salvo quando autorizado em reunião do Conselho de Administração e em benefício dos empregados ou da comunidade onde actue a sociedade, tendo em vista as suas responsabilidades sociais;
- c) Deixar de aproveitar oportunidade de negócio do interesse da sociedade, visando a obtenção de vantagens para si ou para outrem;
- d) Adquirir, objectivando revenda lucrativa, ou qualquer outro benefício directo ou indirecto, bem ou direito que sabe necessário à sociedade, ou que esta tencione adquirir;
- e) Responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Reunião)

Um) O Conselho de Administração reunirá pelo menos uma vez, mensalmente, e sempre que se achar necessário.

Dois) O Conselho de Administração serão convocados pelo seu presidente, ou a pedido de outros dois administradores.

Três) A convocação das reuniões deverão ser feitas com dez dias de antecedência, pelo menos, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho sem outras formalidades.

Quatro) A convocatória conterá a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da reunião, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja necessário.

Cinco) O Conselho de Administração não podem deliberar sem que estejam presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Seis) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados, e dos que votam por correspondência se o contrato de sociedade assim o permitir.

Sete) O administrador não pode votar sobre matérias em que tenha, por conta própria ou de terceiros, um interesse em conflito com a sociedade.

Oito) De cada reunião são lavradas acta no livro respectivo, assinada por todos os administradores que nela tenham participado ou seus representantes.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Representação e substituição de administradores)

Um) A sociedade, por intermédio do Conselho de Administração, tem a faculdade de nomear procuradores para a prática de determinados actos, sem necessidade de o contrato de sociedade os especificar.

Dois) Verificando-se a falta definitiva de algum administrador, proceder-se-á à sua substituição pela chamada do primeiro suplente.

Três) Na falta de suplentes, a primeira Assembleia Geral seguintes deve, ainda que tal matéria não conste da ordem de trabalho, eleger um ou mais administradores, para exercerem funções até ao termo do mandato dos restantes administradores.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Local da reunião e acta)

Um) O Conselho de Administração reunir-se-á na sede social, indicado na respectiva convocatória.

Dois) Por motivos especiais devidamente justificados, o presidente do Conselho de Administração poderá fixar um local diverso do estabelecido no número anterior, o qual será indicado na respectiva convocatória.

Três) De cada reunião do Conselho de Administração deverá ser lavrada uma acta no respectivo livro, que será assinada pelos presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Quórum constitutivo)

Um) O Conselho de Administração só se pode constituir e deliberar validamente em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados todos os seus membros.

Dois) O Conselho de Administração não podem deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Três) O membro do Conselho de Administração que se encontre temporariamente impedido de comparecer as reuniões pode fazer-se representar por outro membro do mesmo conselho, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente antes da reunião.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Deliberações)

Um) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados, e dos que votam por correspondência, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Dois) O administrador não pode votar sobre matérias em que tenha, por conta própria ou por terceiros, um interesse em conflito com a sociedade.

Três) As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se plenamente com:

- a) A assinatura individual do Presidente do Conselho de Administração;
- b) Os administradores exercem em conjunto os poderes de representação, ficando a sociedade obrigada pelos negócios jurídicos concluídos pela assinatura conjunta de dois administradores ou por eles ratificados.

Três) Os administradores obrigam a sociedade, apondo a sua assinatura, mediante a indicação daquela qualidade.

Quatro) As notificações ou declarações de terceiros à sociedade podem ser dirigidas a qualquer administrador.

Cinco) As notificações ou declarações de um administrador cujo destinatário seja a sociedade devem ser dirigidas ao Presidente do Conselho de Administração.

Seis) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado por eles devidamente autorizado.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Director executivo)

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser exercida por um director executivo a ser nomeado pelo Conselho de Administração de entre os seus membros.

Dois) O Conselho de Administração deverá fixar expressamente o âmbito dos poderes a serem conferidos ao director executivo, bem como as garantias a prestar por este.

Três) O director executivo poderá ser nomeado de entre pessoas estranhas a sociedade.

Quatro) O director executivo poderá ser coadjuvado por um director adjunto.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização da sociedade quanto à observância da lei, do contrato de sociedade, e em especial, do cumprimento das regras de escrituração compete ao Conselho Fiscal.

Dois) O Conselho Fiscal poderá por determinação da Assembleia Geral ser substituído por um Fiscal Único, devendo este ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho Fiscal praticar os seguintes actos:

- a) Fiscalizar os actos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- b) Examinar e opinar sobre o relatório anual da administração e as demonstrações contabilísticas do exercício social, fazendo constar do seu parecer informações complementares, que julgue necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- c) Opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas a modificação do capital social, emissão de obrigações ou bónus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, fusão ou cisão;
- d) Analisar, pelo menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações contabilísticas elaboradas pela sociedade;
- e) Exercer essas atribuições, durante a liquidação da sociedade, observadas as disposições especiais previstas no Código Comercial;
- f) Pronunciar-se sobre o relatório de auditoria externa;
- g) E, em geral, vigiar pelo cumprimento das disposições da lei, do contrato de sociedade e dos regulamentos da sociedade.

Dois) Compete aos membros do Conselho Fiscal individualmente:

- a) Denunciar aos órgãos da administração e, se estes não adoptarem as providências adequadas para a protecção dos interesses da sociedade, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, em decorrência da sua regular actividade fiscalizadora, sugerindo ainda providências saneadoras úteis à sociedade;
- b) Convocar a Assembleia Geral ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorram motivos graves e urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considere relevantes;
- c) Verificar a regularidade dos livros e registo contabilístico da sociedade, além do caixa, bens ou valores a ela pertencentes ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro qualquer título.

Três) Os membros do Conselho Fiscal assistem às reuniões do Conselho de Administração, quando este órgão deliberar sobre assuntos em que deve opinar. Nas reuniões da Assembleia Geral, os membros do Conselho Fiscal devem comparecer e responder às questões que, eventualmente, lhes sejam feitas pelos accionistas.

Quatro) O Conselho Fiscal, no prazo de quinze dias, deve fornecer ao accionista ou ao grupo de accionistas que representem, no mínimo, cinco por cento do capital social, sempre que solicitadas informações sobre matérias da competência do órgão.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal é composto por três membros a ser eleitos pela Assembleia Geral, sendo que, um deles será o presidente.

Dois) Pelo menos, um dos membros do Conselho Fiscal terão de ser técnico de contas, ou sociedade de contabilidade e auditoria devidamente habilitada.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Duração do mandato)

Um) Os membros do Conselho de Fiscal são eleitos em Assembleia Geral ordinária, mantendo-se em funções até à Assembleia Geral ordinária seguinte, devendo na eleição ser designado o Presidente, podendo ser reeleitos.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal podem ser destituídos por deliberação dos sócios tomada em Assembleia Geral, desde que ocorra justa causa para a destituição, mas só depois de lhe ser dada oportunidade para, nessa assembleia, exporem as razões das suas acções e omissões.

Três) As funções do Conselho Fiscal são indelegáveis e se estendem até à primeira Assembleia Geral ordinária realizada após a sua eleição.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Remuneração)

As remunerações dos membros do Conselho Fiscal são fixadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Reunião)

Um) Ao Presidente do Conselho Fiscal cabe convocar e presidir as reuniões.

Dois) O Conselho Fiscal reúne sempre que algum membro o requeira ao presidente e, pelo menos, uma vez por trimestre.

Três) A convocação das reuniões deverão ser feitas com dez dias de antecedência.

Quatro) A convocatória conterà a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da reunião, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja necessário.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Local da reunião e acta)

Um) O Conselho Fiscal reunir-se-á na sede social, indicado na respectiva convocatória.

Dois) Por motivos especiais devidamente justificados, o presidente do Conselho Fiscal poderá fixar um local diverso do estabelecido no número anterior, o qual será indicado na respectiva convocatória.

Três) De cada reunião do Conselho Fiscal deverão ser lavradas uma acta no respectivo livro, que será assinada pelos presentes.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Quórum constitutivo)

O Conselho Fiscal só se pode constituir e deliberar validamente com a presença da maioria dos seus membros, os quais não podem delegar as suas funções.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Deliberações)

As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria dos votos dos membros.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Auditorias externas)

Um) O Conselho de Administração, após a prévia autorização da Assembleia Geral, poderá contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

Dois) No exercício das suas funções, o Conselho Fiscal devem pronunciar-se sobre o conteúdo dos relatórios da sociedade externa de auditoria.

CAPÍTULO IV

Do exercício, contas, resultados e acordos parassociais

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil, isto é, inicia-se a 1 de Janeiro e termina a 31 de Dezembro.

Dois) No fim de cada exercício, a administração da sociedade deve organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação dos resultados.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

(Aplicação de resultados)

Um) Do lucro líquido do exercício, antes da constituição das reservas estatutárias ou de outras reservas, são deduzidos cinco por cento do valor apurado para constituição do fundo de reserva legal, que não excederá vinte por cento do capital social.

Dois) O fundo de reserva será reintegrado todas as vezes que por qualquer razão se achar reduzido.

Três) Deduzida a percentagem referida no número um, e não existindo outras reservas aprovadas pela sociedade, os lucros serão distribuídos aos sócios em proporção das suas participações sociais que os mesmos detêm na sociedade.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

(Acordos parassociais)

Os accionistas obrigam-se à conduta estabelecida no acordo parassocial celebrado entre si, nessa qualidade, ou dos accionistas para com a sociedade, em tudo quanto não seja proibido por lei, em conformidade com o estabelecido nos artigos 98 e 411 do Código Comercial.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação dos sócios;
- b) Pela suspensão da actividade por período superior a três anos;
- c) Pelo não exercício de qualquer actividade por período superior a doze meses consecutivos, não estando a sua actividade suspensa nos termos do Código Comercial;
- d) Por decisão de autoridade competente quando a sua constituição dependa da autoridade governamental para funcionar;
- e) Pela extinção do seu objecto;
- f) Pela ilicitude ou impossibilidade superveniente do seu objecto se, no prazo de quarenta e cinco dias, não for deliberada a alteração do objecto;
- g) Por se verificar, pelas contas do exercício, que a situação líquida da sociedade é inferior à metade do valor do capital social;
- h) Pela falência;
- i) Pela fusão com outras sociedades;
- j) Pela sentença judicial que determine a dissolução.

Dois) A Assembleia Geral que deliberar sobre a dissolução, decidirá sobre a liquidação e partilha da sociedade e nomeará os liquidatários.

Três) A dissolução tem efeitos a partir da data em que for registada ou, quanto às partes, na data de trânsito em julgado da sentença que a declare.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

(Representação das pessoas colectivas nos órgãos sociais)

Sendo eleita para a Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, uma pessoa colectiva, será esta representada, no exercício do cargo, pelo indivíduo que indicar, por carta registada dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 28 de Fevereiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Verito Serviços- -Fornecimento de Bens e Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do registo de Entidades Legais sob NUEL 100960931 uma entidade denominada Verito Serviços-Fornecimento de Bens e Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Dias Ramos Augusto, casado, maior, natural de Nampula-cidade, residente na Cidade de Nampula, titular do Bilhete de Identidade n.º 030100900017C, emitido aos 3 de Maio de 2016, válido até 3 de Maio de 2021, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, com NUIT 115521594.

Pelo presente contrato de sociedade constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com um único sócio, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Verito Serviços-Fornecimento de Bens e Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada,

abreviadamente Verito Serviços, Lda., com sede na Av. do trabalho, Bairro de Mutaunha, Cidade de Nampula, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Actividade de contabilidade e auditoria; consultoria fiscal;
- b) Aluguer de veículos automóveis;
- c) Publicidade;
- d) Actividades fotográficas;
- e) Instalação eléctrica;
- f) Actividade de limpeza geral em edifícios;
- g) Actividade de plantação e manutenção de jardins;
- h) Actividade de cobrança e avaliação de crédito;
- i) Actividade de decoração de eventos;
- j) Promoção imobiliária;
- k) Actividade de tradutor e interpretes;
- l) Actividade de salões de cabeleiro e institutos de beleza;
- m) Reparação de equipamentos de comunicação;
- n) Comércio a retalho de computadores, equipamentos periféricos, programas informáticos, em estabelecimento especializados;
- o) Comércio a retalho de mobiliário e artigos de iluminação em estabelecimentos especializados;
- p) Comércio a retalho de óleos lubrificantes para veículos a motor em estabelecimentos especializados;
- q) Comércio a retalho de bebidas em estabelecimentos próprios;
- r) Comércio a retalho em outros estabelecimentos não especializados, com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades permitidas por lei e poderá ainda adquirir participações, maioritárias ou minoritárias no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte

mil meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio único Dias Ramos Augusto.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas o sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a estabelecer pela decisão do sócio único.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio único, podendo nomear um ou mais administradores, reservando-se o direito de os dispensar a todo e qualquer momento, bem como pode constituir um ou mais procuradores nos termos e para os efeitos que julgar convenientes segundo a lei.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente nos negócios sociais.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um dos directores ou por qualquer empregado por ele expressamente autorizado.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

(Dissolução, liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros mediante concordância dos mesmos e na falta destes, com os seus ascendentes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto esteja omissa nesse estatuto, regular-se-á pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

E por estar justo e decidido, o sócio firma o presente instrumento, em três originais de igual teor e forma, obrigando-se a cumpri-lo, fielmente por si.

Maputo, 28 de Fevereiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Liberty Blue Consultancy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da reunião extraordinária da assembleia geral realizada a dezassete de Outubro de dois mil e dezassete, da sociedade Liberty Blue Consultancy, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, devidamente constituída e registada na República de Moçambique, matriculada junto da Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100338963, com o capital social totalmente subscrito e realizado em dinheiro de 100.000,00MT (cem mil meticais), foi aprovada a alteração da sede social da sociedade, a alteração dos membros do conselho de administração da sociedade, bem como a remoção dos estatutos da sociedade de todas as referências ao órgão de fiscalização, considerando que o mesmo não é um requisito obrigatório das sociedades por quotas, e por consequência, alterados os artigos segundo e oitavo, e removidos os artigos décimo primeiro, o décimo segundo e o décimo terceiro, conforme se segue:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade localiza-se na Avenida 25 de Setembro, n.º 1383, 5.º andar, Porta 507, edifício da Emose, cidade de Maputo-Moçambique.

Dois) (Inalterado).

Três) (Inalterado).

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Os órgãos da sociedade são a assembleia geral e o conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Fiscalização)

Removido.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição da fiscalização)

Removido.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento e competências)

Removido.

CAPÍTULO IV

Das auditorias externas

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Auditorias externas)

Único. (Inalterado).

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Único. (Inalterado).

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

(Inalterado).

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Ano social)

Único. (Inalterado).

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Primeira assembleia geral)

Único. (Inalterado).

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

Único) (Inalterado).

Que em tudo mais que não foi alterado, mantêm-se em vigor as disposições dos estatutos da sociedade.

Maputo, 6 de Fevereiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Sanha Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do registo de Entidades Legais sob NUEL 100964228, uma entidade denominada Sanha Mozambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Elton Panizza, solteiro, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00155799, emitido na África do Sul aos 11 de Agosto de 2015, e residente em Johannesburg;

Dionísio Augusto Nombora, solteiro, natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102253495B, emitido em Maputo, aos 20 de Novembro de 2015, e residente na Cidade de Maputo;

Carol de Sousa Santos, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100048515B, emitido em Maputo, aos 11 de Agosto de 2015, e residente na Cidade de Maputo;

Fernando Ernesto Alvaristo Pechisso, divorciado, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100063070I, emitido em Maputo, aos 23 de Julho de 2015, e residente na cidade de Maputo.

Pelo presente contracto de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação & sede)

A sociedade adopta a denominação social de Sanha Mozambique, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sede para outro ponto do território nacional ou estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

Fabrico, venda, distribuição e instalação de sistemas de tubulação para a água potável, gás, energia solar,

aquecimento, refrigeração e aplicações sanitárias para uso em ambientes domésticos e industriais.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, joint ventures, desde que a assembleia geral tenha assim deliberado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas desiguais, sendo quarenta por cento do capital social equivalente a quarenta mil meticais para o sócio Elton Panizza, quarenta por cento do capital social correspondente a quarenta mil meticais para o sócio Dionísio Augusto Nombora, dez por cento do capital social correspondente a dez mil meticais para cada um dos sócios Carol de Sousa Santos e Fernando Ernesto Alvaristo Pechisso.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação no todo ou parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência. Se nem sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá à sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, competirá aos sócios em conjunto os quais são nomeados administradores com dispensa de caução.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio, Dionísio Augusto Nombora, que desde já é nomeado administrador da sociedade.

Três) A sociedade também pode fazer-se representar por um procurador depois de conferido os poderes necessários pelos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo, e repartição de lucros e perdas. Em caso de necessidade poderá reunir-se quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

(Exclusão de sócios)

A sociedade poderá excluir qualquer dos sócios nos casos seguintes:

- a) Nas hipóteses previstas na lei das sociedades;
- b) Quando o sócio falte ao cumprimento das obrigações de suprimentos ou condenado por crime doloso contra a sociedade ou outro sócio;
- c) Em caso de conflito ou incompatibilidade com os sócios em termos de prejudicar ou impedir a regular condução dos negócios sociais;
- d) Quando o sócio tiver sido destituído da administração com justa causa;
- e) Quando viole qualquer obrigação social estatutária designadamente quando falte de forma reiterada ao seu dever de colaboração social ou em caso de conflito, desinteresse pelos assuntos sociais.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisão do sócio, quando assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil, e o balanço e as contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro, sendo submetidas a assembleia geral para deliberação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Lucros)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem para a constituição de outro tipo de reservas especiais criados pela assembleia geral, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em todo omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições competentes da legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Fevereiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Tenova Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de 20 de Outubro de 2017, a sociedade Tenova Mozambique, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o n.º 16953, a folhas 41 verso do livro C-42, com data de 3 de Março de 2005, com o capital social de 1.500.00MT, com sede na Rua 1.233, n.º 72/C, na cidade de Maputo, os sócios da sociedade aprovaram por unanimidade de votos, a dissolução e a nomeação do senhor Wayne John Forrest como liquidatário da referida sociedade.

Está conforme.

Maputo, 25 de Janeiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Xtenda Finanças Moçambique (Mcb), S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Janeiro de dois mil e dezoito, lavrada de folhas 98 a 100, do livro de notas para escrituras diversas n.º 1023-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Ricardo Moresse, licenciado em Direito, conservador e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade anónima, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a firma Xtenda Finanças Moçambique (Mcb), S.A., e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua 1.233, n.º 72, Bairro Central C, cidade de Maputo.

Dois) O Conselho de Administração poderá, sem dependência de deliberação dos accionistas, transferir a sede social da sociedade para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, sendo o seu início contado, para todos os efeitos legais, a partir da data da constituição da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de todas as operações permitidas aos microbancos do tipo caixa geral de poupança e crédito, com excepção da captação de depósitos pelo menos durante os primeiros cinco anos de actividade e após a autorização prévia do Banco de Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração a sociedade poderá exercer qualquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, praticar actos complementares a sua actividade e outras actividades, que não sejam proibidas por lei, e desde que devidamente autorizadas pelo e licenciadas pelo Banco de Moçambique.

Três) A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou em sociedades a serem constituídas ou associar-se com qualquer sociedade em qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco milhões de meticais, representado por cinco mil acções com o valor nominal de mil meticais cada uma.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis, bem

como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) O aumento de capital pode ser deliberado mediante proposta do Conselho de Administração e, em qualquer caso, a Assembleia Geral deverá ouvir o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, antes de tomar qualquer deliberação relativa ao aumento do capital social.

Três) A deliberação da Assembleia Geral de aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade do aumento do capital;
- b) O montante do aumento do capital;
- c) O valor nominal das novas participações;
- d) As reservas a incorporarem, se o aumento de capital for por incorporação de reservas;
- e) Os termos e as condições em que os accionistas e/ou terceiros participam no aumento;
- f) O tipo de acções a emitir;
- g) A natureza das novas entradas, se as houver;
- h) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
- i) O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência;
- j) O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

Quatro) Em qualquer aumento de capital, os accionistas gozam do direito de preferência, na proporção das acções que possuem, a exercer nos termos dos números da deliberação da Assembleia Geral.

Cinco) O direito de preferência mencionado no parágrafo anterior poderá ser afastado por deliberação da Assembleia Geral subscrita pela maioria necessária para alteração dos estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Participações qualificadas e comunicação de participações)

Um) A pessoa singular ou colectiva que directa ou indirectamente, obtida a necessária autorização prévia do Banco de Moçambique, haja adquirido ou alienado participação que possibilite atingir ou implique diminuir, participação igual ou superior a dez por cento do capital social do Banco ou dos direitos de voto, comunicará tal facto ao Conselho de Administração, no prazo de cinco (5) dias úteis.

Dois) A comunicação prevista no número anterior deverá igualmente ser realizada, no mesmo prazo, sempre que, em consequência de alienação ou aquisição, seja ultrapassado algum dos limites previstos na Lei das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras.

Três) O Conselho de Administração deve divulgar ao Banco de Moçambique as comunicações recebidas.

ARTIGO OITAVO

(Acções)

Um) As acções representativas do capital social da sociedade serão nominativas ou ao portador.

Dois) Sempre que as acções assumam a espécie de acções nominativas poderão assumir a forma de acções registadas ou escriturais, devendo assumir a forma de acções registadas sempre que assumam a espécie de acções ao portador.

Três) Sem prejuízo do disposto nos números anteriores e desde que observados os requisitos legais necessários para o efeito, as acções nominativas poderão a todo o tempo ser convertidas em acções ao portador e vice-versa, assim como as acções registadas poderão a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais e vice-versa.

Quatro) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, cem mil ou um milhão de acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Cinco) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas, incorrendo por sua conta as respectivas despesas.

Seis) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidas em Assembleia Geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais com ou sem direito de voto.

Sete) Os títulos, provisórios ou definitivos, serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas serem apostas por chancela ou por meios tipográficos de impressão, desde que autenticadas com o selo branco da sociedade.

ARTIGO NONO

(Acções próprias)

Um) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir acções próprias, bem como poderá onerá-las, aliená-las ou praticar com as mesmas quaisquer outras operações em direito permitidas, respeitando sempre as disposições legais aplicáveis e que estejam sucessivamente em vigor.

Dois) A deliberação da Assembleia Geral deve identificar o número de acções a adquirir, a alienar ou que por outra forma pretende dispor, a finalidade da operação, a identificação das partes e as respectivas contrapartidas e demais termos e condições da operação projectada.

Três) Enquanto pertençam à sociedade, as acções não conferem direito a voto, dividendo ou preferência, nem têm qualquer outro direito social, excepto o de participar em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a Assembleia Geral não deliberar o contrário.

Quatro) Na alienação de acções próprias, os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção das suas respectivas participações, a exercer nos termos destes estatutos, com as necessárias adaptações.

Cinco) No relatório anual do Conselho de Administração, deve ser indicado o número de acções próprias adquiridas e alienadas ou oneradas, durante o exercício, bem como os respectivos motivos e condições, e o número de acções próprias detidas no final do exercício.

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei e mediante deliberação do Conselho de Administração, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações, incluindo emissões efectuadas parcelarmente e em séries.

Dois) Por simples deliberação do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias, nos termos da lei, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante simples deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestações acessórias)

Podem ser exigidas aos accionistas prestações acessórias até ao valor do capital social, à data da deliberação, ficando os accionistas obrigados nas proporções, condições, prazos e montantes estabelecidos em Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Incompatibilidades)

Um) O exercício de funções em qualquer corpo social é incompatível com:

- a) O exercício de funções, de qualquer natureza, por investidora em cargo social ou por contrato de trabalho, em outra instituição de crédito ou sociedade financeira com sede em Moçambique ou que em Moçambique tenha filial ou sucursal, ou sociedade com ela em relação de domínio ou de grupo;

- b) A titularidade, directa ou indirecta, de participação igual ou superior a dez por cento do capital social ou dos direitos de voto em outra instituição de crédito ou sociedade financeira com sede em Moçambique ou que em Moçambique tenha filial ou sucursal.

Dois) O exercício de funções em qualquer corpo social é também incompatível com:

- a) A qualidade de pessoa colectiva concorrente ou pessoa, singular ou colectiva, relacionada com pessoa colectiva concorrente do micro banco;
- b) A indicação, ainda que apenas de facto, para membro de corpo social por pessoa colectiva concorrente ou pessoa, singular ou colectiva, relacionada com pessoa colectiva concorrente do microbanco.

Três) Para efeitos dos presentes estatutos, considera-se como pessoa relacionada com pessoa colectiva concorrente:

- a) Aquela cujos direitos de voto sejam imputáveis a esta última nos termos das alíneas *l*) e *m*) do artigo segundo da Lei das Instituições de Crédito e das Sociedades Financeiras;
- b) Aquela que, directa ou indirectamente, detenha, em pessoa colectiva concorrente, em sociedade com ela em relação de domínio ou de grupo, tal como configuradas nas alíneas *l*) e *m*) do artigo segundo da Lei das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, ou em relação de dependência, directa ou indirecta, da mesma sociedade, participação igual ou superior a dez por cento dos direitos de voto correspondentes ao capital social da sociedade participada.

Quatro) Exceptuam-se do disposto nos números precedentes o exercício de funções em órgãos sociais ou a titularidade de participações em sociedades nas quais a sociedade tenha, directa ou indirectamente, participação igual ou superior a dez por cento, ou desde que, tratando-se de exercício de cargo social, a designação haja sido efectuada com o voto do Banco ou de sociedade por si dominada, ou que um ou outro lhe exprimam o acordo prévio.

Cinco) As incompatibilidades previstas nos números anteriores determinam o impedimento do exercício das funções na sociedade. Se o impedimento durar por seis (6) meses, sem que lhe seja posto termo, tal determinará a perda do cargo.

Seis) Para além do especialmente disposto nestes estatutos, aplicar-se-ão sempre, em todos os órgãos sociais, as normas legais e regulamentares destinadas a prevenir a intervenção em situação de conflito de interesses.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho de Administração é de três anos, contando-se como um ano completo, o ano da data da eleição.

Três) O mandato do órgão de fiscalização é de um ano, mantendo-se em funções até à Assembleia Geral ordinária seguinte à da eleição.

Quatro) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou sejam expulsos.

Cinco) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser accionistas ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Seis) A pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em seu nome e comunicar o respectivo nome ao presidente da mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Remuneração e caução)

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas anualmente por deliberação da Assembleia Geral, decididas nos mesmos termos que a deliberação das respectivas nomeações.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar, conforme a lei em vigor.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Noção)

A Assembleia Geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os accionistas, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Constituição)

Um) A Assembleia Geral da sociedade é constituída por todos os accionistas e pelos membros da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral da sociedade, ficando-lhes vedado o seu agrupamento e/ou representação por um dos agrupados para efeitos de assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Três) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, ainda que não sejam accionistas, poderão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e deverão participar nos seus trabalhos, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

Quatro) No caso de existirem acções em compropriedade, os co-proprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas assembleias gerais da sociedade.

Cinco) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas, ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Direito de voto)

Um) A cada acção corresponderá um voto.

Dois) Têm o direito de votar na Assembleia Geral ou de, por outro modo, deliberar, os accionistas que detiverem acções averbadas a seu favor no livro de registo de acções ou na competente conta de registo de emissão de acções à data de oito (8) dias antes da data marcada para a assembleia, devendo permanecer registadas a favor dos accionistas até ao encerramento da reunião.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Representação)

Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, poderão, nos termos da lei, fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral mediante procuração dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, indicando os poderes conferidos, e entregue na sede social do microbanco até às dezassete horas do penúltimo dia útil anterior ao dia da respectiva reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal ou do fiscal Único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir a mesa da Assembleia Geral, os administradores e os membros do Conselho Fiscal ou o fiscal único;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;

- d) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- e) Deliberar sobre a criação de acções privilegiadas;
- f) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares e suprimentos;
- g) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- h) Deliberar sobre a dissolução, liquidação ou prorrogação da sociedade;
- i) Deliberar a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;
- j) Deliberar sobre a admissão à cotação na bolsa de valores das acções representativas do capital social da sociedade;
- k) Deliberar sobre a subscrição ou participação no capital social de outras sociedades, desde que permitidas por lei, ou sobre quaisquer acordos de associação ou colaboração com outras empresas;
- l) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição legal ou estatutária, confinados a outros corpos da sociedade;
- m) Aprovar o plano de negócios do microbanco.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Mesa da assembleia geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meio de anúncios, publicados num dos jornais mais lidos da localidade da sede da sociedade, ou por meio de cartas dirigidas aos accionistas, com trinta dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a Assembleia Geral, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Três) As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, ou por quem o substitua, oficiosamente ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou do fiscal único ou de accionistas, os quais, no caso de Assembleia

Geral Extraordinária, deverão representar pelo menos dez por cento do capital social da sociedade.

Quatro) O requerimento referido será dirigido ao presidente da mesa da Assembleia Geral e deverá justificar a necessidade da convocação da assembleia e indicar com precisão os assuntos a incluir na ordem de trabalhos da assembleia a convocar.

Cinco) Caso o presidente da mesa da Assembleia Geral não convoque uma reunião da Assembleia Geral quando legalmente obrigado a tal, o Conselho de Administração, O Conselho Fiscal ou Fiscal Único, e / ou os accionistas que tenham requerido a reunião poderão convocar directamente os accionistas.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Quórum constitutivo)

A Assembleia Geral só se pode constituir e deliberar validamente em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, sessenta por cento do capital social, salvo os casos em que a lei exija um quórum superior.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Quórum deliberativo)

Um) Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos votos expressos, salvo quando a lei exija maioria qualificada.

Dois) Só serão, porém, válidas, desde que aprovadas, pelo menos, por votos correspondentes a cinquenta por cento do capital social, quando a lei não exija maioria superior, as deliberações que tenham por objecto:

- a) Eleição e destituição dos membros da administração e do órgão de fiscalização;
- b) A alteração dos estatutos;
- c) Projecto de cisão, fusão ou transformação da sociedade;
- d) Modificações relevantes na estrutura ou na actividade da sociedade;
- e) O relatório de gestão e as contas anuais da sociedade;
- f) A alteração do capital social;
- g) A mudança da sede social.

Três) As abstenções não são consideradas para efeitos de contagem dos votos necessários à tomada de deliberações sociais.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Local e acta)

Um) As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão na sede da sociedade ou, quando a mesa da Assembleia Geral entenda conveniente, em qualquer outro local do país, desde que devidamente identificado no aviso convocatório.

Dois) De cada reunião e sessão da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta no respectivo livro, a qual será assinada pelo presidente e pelo

secretário da mesa da Assembleia Geral ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

Dois) Serão dispensadas as formalidades de convocação da Assembleia Geral quando todos os accionistas, presentes ou representados, concordem reunir-se sem a observação de formalidades prévias e deliberem com a maioria exigida por lei ou estes estatutos, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Suspensão)

Um) Quando a Assembleia Geral esteja em condições de funcionar, mas por alguma razão justificada não seja possível começar os trabalhos, ou tendo estes começado não seja possível concluir a agenda de trabalhos, a reunião será suspensa, para dia local e hora indicado no momento pelo presidente da mesa, sem necessidade de outra publicação ou convocação.

Dois) A Assembleia Geral pode apenas deliberar a suspensão da mesma reunião duas vezes, e o intervalo entre as sessões não poderá ser superior a trinta (30) dias.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração composto por um número ímpar de membros, no mínimo de três e um máximo de sete, que podem ser ou não accionistas da sociedade.

Dois) Poderão ser designados administradores suplentes, até ao número máximo de três, cuja ordem de precedência deve ser estabelecida na deliberação de eleição e que, no silêncio desta, é determinada pela maioria.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Competências)

Um) Ao Conselho de Administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação social e nomeadamente:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;

- b) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Propor, fundamentando, os aumentos de capital necessários;
- d) Estudar e executar o plano de expansão da rede de estabelecimentos do microbanco tendo em conta os condicionalismos legais aplicáveis;
- e) Adquirir, onerar e alienar quaisquer bens ou direitos, móveis e imóveis sempre que o entenda conveniente para a sociedade;
- f) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo contrair obrigações, propor e seguir pleitos, desistir ou transigir em processo, comprometer-se em árbitros, assinar termos de responsabilidade e, em geral, resolver acerca de todos os assuntos que não caibam na competência de outros órgãos ou serviços subalternos;
- g) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamento;
- h) Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade;
- i) Designar pessoas para o exercício de cargos sociais em empresas participadas ou associadas;
- j) Elaborar e aprovar o plano anual de acção.

Dois) Em especial, compete ao conselho:

- a) Elaborar os documentos previsionais da actividade do microbanco e os correspondentes relatórios de execução;
- b) Elaborar o plano de negócios, a submeter à apreciação e aprovação da Assembleia Geral;
- c) Delinear a organização e os métodos de trabalho do microbanco, elaborar regulamentos e determinar as instruções que julgar convenientes;
- d) Contratar os empregados do microbanco, fixar os seus vencimentos, regalias sociais e outras prestações pecuniárias e exercer o correspondente poder directivo e disciplinar;
- e) Contratar e substituir o auditor externo seleccionado.

Três) O Conselho de Administração estabelecerá, através de um regimento próprio, as regras do seu funcionamento interno, incluindo a forma de suprir os impedimentos do seu presidente.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Convocação)

Um) O Conselho de Administração reúne sempre que for convocado pelo seu presidente ou por outros dois administradores, devendo reunir, pelo menos, uma vez em cada três meses.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, oito dias de antecedência, relativamente à data da reunião, incluir a ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação do Conselho de Administração podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) O Conselho de Administração reunir-se-á na sede social ou noutro local dentro do país, indicado na respectiva convocatória.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração possa deliberar é necessário que, pelo menos, a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representada.

Dois) Os membros do Conselho de Administração podem fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, e quando no início de cada sessão seja unanimemente aprovado pelos participantes, considerar-se-ão como estando presentes os administradores que intervenham nas reuniões por recurso a meios de telecomunicação que assegurem, em tempo real, a transmissão e recepção simultâneas de voz ou de voz e imagem.

Cinco) As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os que hajam participado na reunião.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Delegação de poderes)

Um) O Conselho de Administração pode delegar parte ou a totalidade das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em três a cinco dos seus membros que formarão uma comissão executiva.

Dois) A deliberação que constituir a comissão executiva deve fixar os limites da delegação e definir as regras de funcionamento da comissão executiva.

Três) As deliberações da comissão executiva, nos limites dos poderes delegados, gozam de força idêntica e equiparam-se, para todos os efeitos, às deliberações do Conselho de Administração, devendo constar de actas lavradas em livro próprio.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Mandatários)

O Conselho de Administração ou a Comissão Executiva poderão nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de pelo menos dois membros do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura de um membro do Conselho de Administração e de pelo menos um mandatário com poderes para o efeito;
- c) Pela assinatura de um ou mais administradores nos termos e nos limites dos poderes que lhe foram concedidos pela Assembleia Geral ou delegados pelo Conselho de Administração ou pela comissão executiva, no âmbito dos poderes delegados a esta;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

Três) O mandato conferido a um só mandatário será para a prática de actos determinados, caducando com a execução do acto para o qual foi conferido.

SECÇÃO IV

Da fiscalização

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal ou por um Fiscal Único, que será uma sociedade auditora de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) O Fiscal Único deverá ser eleito na Assembleia Geral Ordinária, devendo manter-se em funções até à Assembleia Geral Ordinária seguinte à da eleição.

Três) Todos os factos relevantes submetidos à apreciação do Fiscal Único no exercício das suas funções, e respectivas opiniões deverão ser registadas no respectivo livro de actas, e assinadas pelo mesmo.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A Assembleia Geral que proceder à eleição do Conselho Fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos e o membro suplente do Conselho Fiscal terão de ser auditores de contas ou sociedades de auditores de contas devidamente habilitadas.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo Presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

Dois) Para que o conselho possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Actas do Conselho Fiscal)

As reuniões do Conselho Fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos vencidos e respectivas razões, as verificações, fiscalizações e demais diligências levadas a cabo pelos seus membros desde a última reunião, bem como os factos mais relevantes verificados pelo Conselho Fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Auditorias externas)

Um) O Conselho de Administração contratará uma sociedade externa de auditoria a quem encarregará de auditar e verificar as contas da sociedade.

Dois) No exercício das suas funções, o Conselho Fiscal deve pronunciar-se sobre o conteúdo dos relatórios da sociedade externa de auditoria.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Ano fiscal)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) O ano financeiro pode ser alterado para qualquer outro que venha a ser aprovado pelos accionistas e permitido nos termos da lei.

Três) O balanço, demonstração de resultados e demais contas do exercício serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses de cada ano fiscal.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Administração)

Até a primeira reunião da Assembleia Geral da sociedade, porém, sujeita a aprovação do Banco de Moçambique, a administração da sociedade será exercida pelos senhores Peter George Edmonds e Michael Glen Burrell.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCERO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissos nestes estatutos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 9 de Fevereiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



Seven Star Bordados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Dezembro de dois mil e dezassete, exarada a folhas cento vinte e seis á cento vinte e sete do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e setenta e cinco traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Pedro Amós Cambula, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade que regerá pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Seven Star Bordados – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida Alberto Lithuli número seiscentos cinquenta e cinco rés-do-chão, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer

parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Bordagem de camisetas;
- b) Venda de máquinas de bordagem e seus acessórios;
- c) Consumíveis para gráfica e serigrafia;
- d) Material para protecção de segurança no trabalho;
- e) Venda de camisetas e bonés.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda, na mesma área outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal desde que aprovadas pelos sócio, praticar todo e qualquer outro acto lucrativo, permitido por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá constituir outrem, quaisquer outras sociedades ou participar em sociedades já constituídas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais e corresponde a uma única quota, pertencente ao sócio Sanjai Chandrakant Mohanlal, equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante decisão da sócia, alterando-o em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares de capital. O sócio poderá fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

A administração da sociedade sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelo único sócio Sanjai Chandrakant Mohanlal, que desde já fica nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução.

ARTIGO SÉTIMO

Balço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO OITAVO

Dissolução, liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Em tudo quanto esteja omissos nesse estatuto, regular-se-á pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 27 de Dezembro de 2017. —
A Notária, *Ilegível*.

Moz Diesel, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dezassete de Novembro de dois mil e dezassete, na Moz Diesel, Limitada, matriculada sob NUEL 100565048, os sócios deliberaram transformar a sociedade em anónima, passando a ter as seguintes disposições:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Moz Diesel, S.A., constitui-se sob a forma de sociedade anónima.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da escritura notarial da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Samora Machel, número onze, podendo sempre que julgar conveniente criar

delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto a venda e aluguer de todo o tipo de equipamentos, sua montagem e reparação.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, e por deliberação da Assembleia Geral a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de formação ou serviços similares desde que para tanto obtenha as necessárias autorizações das autoridades competentes.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil metcais, representado por cem acções com o valor nominal de mil metcais cada uma.

Dois) A distribuição do capital pelos accionistas encontra-se registada no livro de acções.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou transformação de dívidas em capital, mediante capitalização de lucros, através da emissão de novas acções, aumento do respectivo valor nominal ou conversão de obrigações em acções, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração e parecer do Conselho Fiscal.

ARTIGO SÉTIMO

Acções

Um) As acções serão nominativas, quanto à sua espécie, e poderão assumir a forma de acções tituladas ou escriturais.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral e no âmbito de quaisquer aumentos do capital social, poderão ser emitidas acções preferenciais, com ou sem direito a voto, remíveis ou não, que confirmem, aos seus titulares, dividendos prioritários de, pelo menos, dez por cento do respectivo valor nominal, retirado dos lucros que possam ser distribuídos aos accionistas, bem como o reembolso prioritário do seu valor de emissão, na liquidação da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas com direito a voto e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da

lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) Tem direito a voto o accionista titular de, pelo menos, cinquenta acções averbadas em seu nome até, pelo menos, quinze dias antes da data designada para a reunião da Assembleia Geral.

Três) Os accionistas que possuem menos de cinquenta acções podem agrupar-se por forma a constituírem, todos em conjunto, aquele mínimo, devendo designar quem, de entre eles, os represente, por meio de comunicação escrita dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral até às 12.00 horas do penúltimo dia útil anterior ao fixado para a reunião da Assembleia Geral.

Quatro) Só os accionistas com direito a voto podem estar presentes e votar nas assembleias gerais.

Cinco) O disposto no número anterior não obsta a que possam ainda assistir às reuniões da Assembleia Geral, sem qualquer direito a voto, outras pessoas cuja presença seja autorizada ou solicitada pelo presidente da mesa, designadamente representantes dos demais órgãos sociais, empregados da sociedade, técnicos, especialistas ou quaisquer outras pessoas relevantes, para esclarecimento de questões específicas que estejam em apreciação.

Seis) A mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e por um secretário que pode ou não ser accionista.

Sete) Compete ao presidente ou a quem o substituir convocar com quinze dias de antecedência e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, quer ordinárias quer extraordinárias, dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da sociedade, bem como do livro de autos de posse.

ARTIGO NONO

Conselho de Administração

Um) A sociedade será administrada por um Conselho de Administração eleito em Assembleia Geral.

Dois) Compete ao Conselho de Administração através dos seus membros exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade, sem reservas, em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos atinentes à realização do objecto social, com excepção daqueles que a lei ou os presentes estatutos reservem a outros órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO

Conselho Fiscal

Um) A Fiscalização dos negócios sociais incumbe a um Conselho Fiscal constituído por um presidente e dois vogais eleitos pela

Assembleia Geral. A sociedade poderá designar um Fiscal Único desde que recaia sobre uma entidade singular ou colectiva de reconhecida idoneidade pessoal e profissional.

Dois) Ao Conselho Fiscal ou Fiscal Único, compete, além do exame e fiscalização da escrituração da sociedade e das actas da respectiva administração e das demais funções que lhe são conferidas pela lei e pelos estatutos, emitir pareceres sobre quaisquer assuntos que julgue de interesse para a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições comuns

Um) A eleição, seguida de posse, para um período de funções, mesmo quando não coincida rigorosamente com o termo do período anterior, faz cessar os mandatos dos membros então em exercício; porém, caso essa eleição, ou a subsequente tomada de posse, não se efective antes do termo normal do mandato dos membros em exercício, considerar-se-á o mesmo prorrogado até à posse dos novos membros.

Dois) Relativamente a qualquer dos cargos sociais, se a entidade eleita não entrar em exercício nos sessenta dias subsequentes à eleição, por facto que lhe seja imputável, caducará automaticamente o respectivo mandato.

Três) Sendo escolhida para a Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Administração, ou Conselho Fiscal uma pessoa colectiva ou sociedade, será esta representada no exercício do cargo por pessoa singular que for por aquela designada por carta dirigida ao presidente da mesa da Assembleia Geral.

Quatro) A pessoa colectiva ou sociedade pode livremente substituir o seu representante, ou desde logo indicar mais de uma pessoa para o substituir, relativamente ao exercício de cargos da mesa da Assembleia Geral ou do Conselho de administração, quanto ao Conselho Fiscal, observar-se-ão as disposições legais aplicáveis.

Cinco) Haverá reuniões conjuntas do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal sempre que os interesses da sociedade o aconselhem, ou quando a lei ou os presentes estatutos o determinem.

Seis) As reuniões conjuntas são convocadas e presididas pelo presidente do Conselho de Administração, por sua iniciativa ou a pedido do presidente da mesa da Assembleia Geral, ou do presidente do Conselho Fiscal.

Sete) Não obstante reunirem conjuntamente e sem prejuízo do disposto no número anterior, os órgãos sociais conservam a sua independência, sendo respectivamente aplicáveis as disposições que regem cada um deles.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições diversas e transitórias

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir e manter o fundo de reserva legal, bem como outros fundos especiais de garantia, nos termos da lei.

Quatro) Cumprido o estabelecido no número anterior, o remanescente terá a aplicação que for determinada pela Assembleia Geral.

Cinco) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei, ou mediante deliberação tomada em Assembleia Geral por maioria representativa de setenta e cinco por cento do capital realizado, observados que sejam os condicionamentos legais e estatutários aplicáveis.

Seis) Salvo deliberação em contrário, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração ou entidades por ela designada, à data de dissolução da sociedade.

Maputo, 19 de Novembro 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Kuhlula – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta, aos vinte e dois de janeiro de dois mil e dezoito a Assembleia Geral da sociedade denominada Kuhlula – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Cidade da Maputo rua Aloé Vera, n.º 34, matriculada sob o número da entidade legal 100291053, com o capital social de 100.000,00MT (cem mil meticaís), deliberou o aumento do capital social e acréscimo do objeto consequentemente a sociedade passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de empresa Kuhlula – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede nesta Cidade de Maputo, na Rua Aloé Vera, n.º 34, Bairro Central, matriculada sob numero de entidade legal 100291053.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem por objecto principal:

- Aluguer e venda de equipamento de terraplanagem;
- Aluguer e venda equipamento de construção;
- Engenharia e técnicas afins;
- Arquitectura;

- Ensaio e análises técnicas;
- Construção civil;
- Comércio na área de material de construção civil e material de limpeza;
- Prestação de serviços nas áreas de estiva, construção civil, limpeza.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito, é de (cem mil meticaís), 100.000.00 MT dividido de forma seguinte:

O capital social subscrito é de cem mil meticaís (100.000,00MT), correspondente a uma quota única, detida pelo sócio Fernando Henrique do Carmo de Almeida.

Maputo, 29 de Janeiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Kuvaninga Energia, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da Assembleia Geral, datada de quatro de Janeiro de dois mil e dezoito, da sociedade Kuvaninga Energia, S.A., uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100333678, com o capital social integralmente subscrito e realizado no valor de duzentos e setenta milhões de meticaís, procedeu-se ao aumento do capital social tendo, consequentemente, sido alterado o artigo cinco dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO CINCO

Capital social

(Valor, certificados de acções e espécies de acções)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quatrocentos e trinta e cinco milhões, novecentos e trinta e sete mil e oitenta meticaís, representado por quarenta e três milhões, quinhentas e noventa e três mil e setecentas e oito acções nominativas e ordinárias, cada uma com o valor nominal de dez meticaís. Dois) (...).

Está conforme.

Maputo, 6 de Fevereiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Amaramba Capital Broker – Sociedade de Corretagem, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a firma Amaramba Capital Broker – Sociedade de Corretagem, Limitada, com o capital social de 420.000,00MT, matriculada na Conservatória do Registo Comercial, sob o n.º 100862816, titular do NUIT 400799024, com a seguinte ordem de trabalho, constante da convocatória dirigida aos sócios:

Ponto único) Dissolução da sociedade.

À hora marcada, estiveram presentes:

- a) Joaquim Moisés Bazar, detentor de uma quota no valor nominal de 273.000,00MT, correspondente a 65% do capital social;
- b) Pedro Miguel Gomes da Costa Missa, detentor de uma quota no valor nominal de 147.000,00MT, correspondente a 35% do capital social.

Os sócios titulares do capital em causa, correspondente a 100% (cem por cento) do capital social manifestaram, unânime e expressamente, a vontade de constituição da assembleia para nela validamente deliberar, nos termos do n.º 2, do artigo 136, do Código Comercial em vigor.

Estando em condições de deliberar validamente, assumiu a presidência o sócio Joaquim Moisés Bazar, que deu início aos trabalhos, passando a ser analisado o ponto constante da convocatória.

Nestes termos, foi proposta a dissolução da sociedade, tendo sido a mesma aprovada, por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão pelas 16 horas, tendo sido lavrada de imediato a presente acta, que vai ser assinada pelos sócios presentes.

O Técnico, *Ilegível*.



Mobass Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que acta de dezasseis de Fevereiro de dois mil e dezoito da Sociedade Mobass Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede em Maputo, com o capital social de vinte e cinco mil

meticais, matriculada sob NUEL 100898322, deliberaram a alteração do estatuto na íntegra, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Mobass Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo no bairro do Alto Maé, Avenida Guerra Popular, n.º 1130, 2.º andar, flat 6.

Dois) O sócio pode decidir a mudança da sede social bem como criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando julgue conveniente.

Três) A sociedade pode abrir uma ou mais sucursais em qualquer ponto do país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de:

- a) Venda e fornecimento de material informático;
- b) Remodelação de imóveis;
- c) Limpeza e manutenção de imóveis;
- d) Decoração de eventos;
- e) Consultoria em contabilidade e auditoria;
- f) *Procurement* e logística;
- g) Fornecimento de equipamento higiene e segurança no trabalho;
- h) Fornecimento de mobiliário de escritório;
- i) Fornecimento de material de construção;
- j) Fornecimento de produtos de higiene e limpeza;
- k) Aluguer de viaturas;
- l) Fornecimento de peças e acessórios de viaturas;
- m) Serviços de refrigeração;
- n) Recursos humanos;
- o) Comércio geral;
- p) Montagem de portões e vedações eléctricas;
- q) Agenciamento de despachos aduaneiros;
- r) Montagem de câmaras;
- s) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades, para além da principal, uma vez obtidas as devidas autorizações.

Três) A sociedade poderá ainda, adquirir e transmitir, a título oneroso ou gratuito, direitos e obrigações sobre bens móveis e imóveis.

ARTIGO QUARTO

(Participações)

Por decisão do sócio é permitida a parti-cipação da sociedade em quaisquer outras sociedades, ou outras formas empresariais, associações ou outras entidades similares.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a uma quota única do sócio Virgílio Nazaré Espírito Santo.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por decisão do sócio único.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo senhor Virgílio Nazaré Espírito Santo na qualidade de sócio único da sociedade até decisão contrária do mesmo.

Dois) A sociedade será obrigado pela assinatura única do seu sócio, com os mais amplos poderes para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos tendentes à realização do objecto social.

Três) A sociedade podem ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pelo administrador nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) As decisões do sócio único deverão ser tomadas por este pessoalmente e lançadas num livro destinado a esse fim e por ele assinadas.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço e contas de resultados fechar-se-ão e 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem estabelecida para constituir o fundo legal de reserva enquanto este não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Uma quantia determinada pelo sócio para a constituição de reservas que seja entendido necessário criar pelo sócio único;
- c) O remanescente será distribuído ao sócio único.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelo presente contrato.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Fevereiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Futurmope, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dois de Fevereiro dedezito, lavrada de folha quarenta e duas a folhas quarenta e quatro, do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e noventa e sete traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Batçá Banú Amade Mussá, licenciada em Direito, conservadora

e notária superior A, em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, procedeu-se cessão de quotas e alteração parcial do pacto social, passando o artigo quarto, dos estatutos da sociedade, a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e mil meticais correspondente à uma única quota pertencente ao sócio João Pedro Ramos Matos Aires Alves.

ARTIGO SÉTIMO

A administração será exercida pelo sócio João Pedro Ramos Matos Aires Alves que fica desde já nomeado administrador.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, oito de Fevereiro de dois mil e dezoito. — O Técnico, *Ilegível*.

Progecom Procurement & Industrial Supplies, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular de oito de Fevereiro de dois mil e dezoito, foi constituída uma sociedade anónima denominada Progecom Procurement & Industrial Supplies, S.A., que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma e sede social

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade anónima e a denominação de Progecom Procurement & Industrial Supplies, S.A.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida de Namaacha, Matola-Rio, KM 16,09006 Chinonnanquila, Moçambique.

Três) A administração poderá, a todo o tempo, decidir que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Quatro) Por decisão da administração, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) O objecto social da sociedade consiste na *procurement*, serviço de compras, fornecimentos de material de construção, material industrial das diversas áreas e outros produtos afins, importação e exportação e prestação de outros complementares.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei.

Três) Por decisão da administração, a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), correspondendo à quinhentas (500) acções cada uma com o valor nominal de cem meticais (100,00MT).

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado por recurso a novas entradas, por incorporação de reservas disponíveis ou por outra forma permitida por lei.

Três) Em cada aumento de capital social em dinheiro, os accionistas têm direito de preferência na subscrição de novas acções, na proporção do valor das respectivas participações, à data da deliberação do aumento de capital social.

ARTIGO QUINTO

Transmissão de quotas

Um) A transmissão de acções, parcial ou total, a terceiros encontra-se sujeita ao consentimento prévio por escrito da sociedade, gozando os restantes accionistas de direito de preferência, nos termos da lei.

Dois) O accionista que pretenda transmitir parte ou a totalidade das suas acções na sociedade, será obrigado a, simultaneamente, ceder na mesma proporção os créditos que detenha sobre a sociedade.

ARTIGO SEXTO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

ARTIGO SÉTIMO

Composição da assembleia geral

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas da sociedade.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral serão conduzidas por uma mesa composta por 1 (um) presidente e por 1 (um) secretário. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral e o secretário são eleitos para mandatos renováveis de 3 (três) anos e exercerão essas funções até renunciarem aos mesmos, ou até que a Assembleia Geral delibere destituí-los.

ARTIGO OITAVO

Reuniões e deliberações

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, pelo menos, uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os deliberarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

ARTIGO NONO

Competências

A Assembleia Geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) A remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- b) A contratação de financiamentos nacionais ou estrangeiros e a constituição de garantias de e a favor de terceiros que incidam sobre o património da sociedade;
- c) A transferência de capitais para o estrangeiro;
- d) O consentimento da sociedade quanto a cessões de quotas;
- e) A venda de património da sociedade, por deliberação unânime dos accionistas da sociedade; e
- f) A aprovação dos termos, condições e garantias de suprimentos.

ARTIGO DÉCIMO

Administração

Um) A sociedade é administrada e representada por um único administrador que será nomeado pela Assembleia Geral para mandatos renováveis de 3 (três) anos e exercerá essa função até renunciar à mesma, ou até que a Assembleia Geral delibere destituí-lo.

Dois) O administrador está isento de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Poderes

O administrador terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, incluindo a compra de bens para a sociedade, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei, ou pelos presentes estatutos, à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de Administrador Único; ou
- b) Pela assinatura de um procurador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

Dois) A sociedade não se obriga pela assinatura do administrador ou de procurador, em actos ou documentos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal será composto por Fiscal Único que será sempre um técnico de contas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Exercício e contas do exercício

Um) O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil, sem prejuízo de se poder adoptar um período de tributação diferente, desde que aprovado pelos accionistas e pelas autoridades competentes.

Dois) O balanço e as contas do exercício deverão ser submetidos à Assembleia Geral até ao fim do primeiro mês seguinte ao final de cada exercício.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposições finais

Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Está conforme.

Maputo, 21 de Fevereiro de dois mil e dezoito. — O Técnico, *Ilegível*.

Shak Pie, Limitada

ADENDA

Certifico para efeitos de publicação que, por ter saído (inexacto) no suplemento ao *Boletim da República*, n.º 161, II Série de 16 de Outubro

de 2017, no seu quartagésimo nono paragrafo especificamente no artigo segundo sobre o endereço da introdução onde se lê: “G 78, deve-se ler: “G 97”, e no artigo sétimo onde se lê: “lei da sociedade por quotas”, deve-se ler: “Codigo Comercial”.

Maputo, 18 de Novembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Captain International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por ata de quinze do mês de Fevereiro do ano de dois mil e dezoito, da sociedade Captain International, Limitada, matriculada sob o NUEL 100863472, deliberaram as seguintes alterações:

Cedência de quota da sociedade, da sócia Zainura Neves Nomro, à favor do agora sócio Qilei Wang;

Nomeação de gerentes da sociedade;

Alteração da morada de sede social da empresa;

Correção dos estatutos, quanto ao número de quotas.

Em consequência, procedem à alteração do respetivo pacto social nos artigos primeiro, quarto e nono, que passam a ter a seguinte redação, ficando inalterados os restantes articulados:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adota o nome de Captain International, Limitada, tem a sua sede no Shop Mall, Rua da Marginal, n.º 4441, 1.º andar, Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e, rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, distribuído em duas quotas, uma no valor de dezanove mil e oitocentos meticais pertencente à senhora Jing Jing Cheng, equivalente a noventa e nove por cento do capital social, outra no valor de duzentos meticais, pertencente ao senhor Qilei Wang, equivalente aos restantes um por cento do capital social.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

Para obrigar a sociedade em todos os seus atos de administração e gerência, ficam nomeados gerentes a senhora Jing Jing Cheng, e o senhor Qilei Wang, bastando a assinatura de um dos dois para obrigar a sociedade em todos os seus atos.

Maputo, 19 Fevereiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Arnaud-Logis Moçambique, Limitada, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta número um de dezasseis de Janeiro de dois mil e dezoito, reuniu em Assembleia Geral Extraordinária da sociedade por quotas denominada Arnaud-Logis Moçambique, Limitada, S.A., com sede na Avenida Acordos de Lusaka, número três mil duzentos e sessenta e um, Terminal de Carga-Aeroporto Internacional de Maputo, 1.º andar, nesta cidade de Maputo, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100252155, deliberou a mudança de endereço Avenida Acordos de Lusaka, número três mil duzentos e sessenta e um, Terminal de Carga-Aeroporto Internacional de Maputo, primeiro andar, nesta Cidade de Maputo, para a Avenida Dezanove de Outubro, número três mil duzentos e sessenta e um, 1.º andar, Sala n.º 11/direito, Terminal de Carga-Aeroporto Internacional de Maputo, Bairro do Aeroporto, Distrito Municipal Kamavota, nesta cidade de Maputo consequentemente a alteração do artigo terceiro dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Arnaud-Logis Moçambique, Limitada, tem a sua sede na Avenida 19 de Outubro, n.º 3261, 1.º andar, sala n.º 11/direito, Terminal de Carga-Aeroporto Internacional de Maputo, Bairro do Aeroporto, Distrito Municipal Kamavota nesta cidade de Maputo, e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

Maputo, 16 de Janeiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Primeira Aposta Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta número um de dezasseis de Janeiro de dois mil e dezoito, reuniu em Assembleia Geral Extraordinária da sociedade por quotas denominada Primeira Aposta Moçambique, Limitada, com sede Avenida Acordos de Lusaka, número dez mil e quarenta, nesta cidade de Maputo, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100466619, deliberou a mudança de endereço Avenida Acordos de Lusaka, número dez mil e quarenta, nesta cidade de Maputo, para a Avenida Karl Marx, número seiscentos e trinta e sete, Bairro Central, Distrito Municipal Kampfumo, nesta cidade de Maputo consequentemente a alteração do artigo terceiro dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Primeira Aposta Moçambique, Limitada, tem a sua sede na Avenida Karl Marx, número seiscentos e trinta e sete, Bairro Central, Distrito Municipal Kampfumo nesta Cidade de Maputo, e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

Maputo, 6 de Fevereiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Choudhry Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária da sociedade choudhry motors, limitada, realizada em primeira convocatória, no dia um de Fevereiro de dois mil e dezoito na sede da sociedade, com o capital social de cinquenta mil meticais e com a presença do sócio Sajjad Ahmed representante de cem por cento do capital social e o senhor Irshad Ahmad Choudhry como convidado, o sócio único deliberou:

Cedência parcial da quota do sócio Sajjad Ahmed, correspondentes a cinquenta por cento o capital social, no valor nominal de vinte e cinco mil Meticias a favor do senhor Irshad Ahmad Choudhry que entra como novo sócio.

O sócio Irshad Ahmad Choudhry entra na sociedade com vinte e cinco mil meticais, o equivalente a cinquenta por cento do capital social.

Após as mudanças acima mencionadas fica alterado o artigo quarto do capítulo II dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota de vinte e cinco mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Sajjad Ahmed; e
- b) Uma quota de vinte e cinco mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Irshad Ahmad Choudhry.

Tudo o mais não alterado por esta acta continuam vigente nos estatutos da sociedade.

Maputo, 2 de Fevereiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Trustwin, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que pela acta data de vinte e três de Fevereiro de dois mil e dezoito, na conservatória em epígrafe procedeu-se cedência de quotas, e admissão do novo sócio na sociedade Trustwin, Limitada, matriculada sob o NUEL 100592584, sita no bairro da Coop, rua B, n.º 139, rés-do-chão, na cidade de Maputo, e em consequência dessas mudanças é alterado o artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é realizado em numerário no valor de cem mil meticais (100.000,00MT), dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 50.000MT correspondente a 50% do capital social subscrito pelo sócio Jiangbo Dou;

b) Uma quota no valor de 50.000MT correspondente a 50% do capital social subscrito pelo sócio Zixin Dou.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a sociedade pelos sócios ou por capitalização.

Em tudo que fica omissa regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 23 de Fevereiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Fugro Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da reunião extraordinária da assembleia Geral realizada a catorze de Dezembro de dois mil e dezassete, da sociedade Fugro Mozambique, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, devidamente constituída e registada na República de Moçambique, matriculada junto da Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100396440, com o capital social totalmente subscrito e realizado em dinheiro de 24.952.131,52MT (vinte e quatro milhões, novecentos e cinquenta e dois mil, cento e trinta e um meticais e cinquenta e dois centavos), foi aprovado o aumento do montante máximo de prestações suplementares que podem ser injectadas pelas sócias da sociedade, e por consequência, alterado o artigo sexto, número três dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social e prestações suplementares)

Um) (inalterado).

Dois) (inalterado).

Três) As sócias podem injectar prestações suplementares a favor da sociedade, se necessário, em conformidade com os termos e condições para ser deliberados, na assembleia geral, até ao correspondente montante máximo de 10,000,000.00USD (dez milhões de Dólares dos Estados Unidos da América).

Que em tudo mais que não foi alterado, mantém-se em vigor as disposições dos estatutos da sociedade.

Maputo, 16 de Fevereiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

RDP Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove do mês de Dezembro de dois mil e dezassete, lavrada de folhas sessenta e cinco a folhas sessenta e seis, do livro de notas para escrituras diversas n.º 201-B, do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo de, Momede Faruco Mamudo Mujavar, licenciado em Direito, conservador e notário superior, foi por: Ketan Kumar Prabhudas Savjiani, outorgando por si e em representação da sociedade feita a alteração da forma de obrigar a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada RDP Internacional, Limitada, e consequentemente alterada a disposição do número três do artigo quarto do pacto social, passando a mesma a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Um) A administração, gerência bem como a sua representação em juízo e fora dele, passiva e activamente com dispensa de caução, serão exercidas por todos os sócios desde já nomeados sócios gerentes, podendo, porém de entre os gerentes designar-se por acta um director-geral.

Dois) Os sócios ou gerente poderão delegar em mandatários os seus poderes no total ou parcialmente, por consentimento da sociedade.

Três) Para obrigar validamente em todos os actos e contractos sociais, é bastante a assinatura de qualquer um dos sócios individualmente ou dos seus mandatários com poderes específicos.

Está conforme.

Xai-Xai, 21 de Dezembro de 2017. — O Notário, *Ilegível*.

Souvenir's Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de catorze de Fevereiro de dois mil e dezoito, da sociedade Souvenir's Comércio, Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede nesta Cidade de Maputo, com o capital de social de vinte mil meticais, matriculada sob NUEL 100926210, delibera a cessão da quota no valor de vinte mil meticais que a sócia única Célia Rita Quiva possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a Mahalia Clementina Manhiça Hunguana Rafael.

Em consequência da cessão efectuada, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente a sócia Mahalia Clementina Manhiça Hunguana Rafael, equivalente a cem por cento do capital social.

Maputo, 14 de Fevereiro de 2018 — O Técnico, *Ilegível*.

Aparthotel Mozambique Imobiliária, Limitada

Certifico, para todos efeitos de publicação, que na sociedade em epígrafe, com sede na Rua Almeida Garrett, número quarenta, cidade de Maputo, matriculada sob NUEL 100721384, foi deliberado por unanimidade pelos sócios, em acta da assembleia geral, realizada em vinte e três dias do mês de Fevereiro de dois mil e dezoito, pelas onze horas e trinta minutos, no seu ponto um, sobre a cessão de quotas e alteração parcial do pacto social, tendo em consequência sido alterada o artigo quinto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é dez mil meticais, correspondente a uma única quota com o valor nominal de dez mil meticais, representativa de cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Andrea Scuzzarella.

Dois) (...).

Em tudo o mais não alterado, mantém-se a disposição do pacto social anterior.

Maputo, 27 de Fevereiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Tree Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta de Novembro de dois mil e dezassete, da sociedade Tree Consulting,

Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de trezentos mil meticaís, matriculada sob NUEL 100208458, deliberaram que o sócio Nasser Abel Muária cede parte da sua quota no valor nominal de trinta e nove mil novecentos e noventa meticaís, correspondente a treze vírgula trinta e três por cento do capital social a favor do Celso Francisco Fulane na proporção de seis vírgula sessenta e seis por cento, correspondente ao valor nominal de dezanove mil novecentos e oitenta meticaís; e a favor do Raimundo João Zandamela na proporção de seis vírgula sessenta e sete por cento, correspondente ao valor nominal de vinte mil e dez meticaís, ambos sócios da sociedade.

Em consequência da divisão, cessão de quotas é alterada a redacção do artigo quinto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticaís, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e vinte mil meticaís, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Celso Francisco Fulane;
- b) Uma quota no valor nominal de sessenta mil meticaís, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Nasser Abel Muária;
- c) Uma quota no valor nominal de cento e vinte mil meticaís, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Raimundo João Zandamela.

Maputo, 21 de Fevereiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Emília Daúde Jamal, 30% por cento que a sócia Amália Sara Ismael Jamal, 30% por cento que o sócio Tomás Adriano Panguene.

Em consequência e alterado a redacção dos artigos quarto e sexto do pacto social, os quais passam a ter a nova redacção.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinze mil meticaís, correspondente a uma e única quota:

- a) Maria Emília Daúde Jamal, com uma quota no valor nominal de seis mil meticaís, equivalente a quarenta por cento;
- b) Amália Sara Ismael Jamal, com uma quota no valor de quatro mil e quinhentos meticaís, equivalente a trinta por cento;
- c) Tomás Adriano Panguene, com uma quota no valor de quatro mil e quinhentos meticaís, equivalente a trinta por cento;
- d) O sócio Ernesto Afonso Macanhe, com uma quota no valor de quinze mil meticaís, correspondente a cem por cento do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade será administrada e gerida pelo sócio Ernesto Afonso Macanhe, que desde já fica nomeado, activa e passivamente, com mais amplos poderes para obrigar a sociedade em quaisquer actos.

Em tudo que estiver omissa neste extrato, rege-se pela legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Fevereiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

conservador e notário superior em exercício no Segundo Cartório Notarial de Maputo, foi constituída pelo sócio único Paulo Alexandre Lucas Macedo, uma sociedade por quotas unipessoal, denominada Água A Medida, Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a designação de Água A Medida – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade por quotas unipessoal que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Maguiguana, n.º 916, nesta cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá por decisão do sócio único criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) Produção e venda de água;
- b) Importação e exportação de água.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitidas por lei.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social subscrito em dinheiro é de cem mil meticaís, correspondente a uma quota única de 100% (cem por cento), do capital pertencente ao sócio único Paulo Alexandre Lucas Macedo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes mediante decisão do sócio único.

Kulimpa Cleaning, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e dois de Fevereiro de dois mil e dezoito, a sociedade Kulimpa Cleaning, Limitada, matriculada sob NUIT 100653648 deliberaram o seguinte:

A cessão da quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticaís), que corresponde a 40% por cento que a sócia Maria

Água A Medida – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Fevereiro de dois mil e dezoito, exarada de folhas dezanove a folhas vinte e um do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e setenta e sete traço D, no Balcão de Atendimento Único, sito na Avenida Josina Machel, n.º cento cinquenta e um, perante mim Arlindo Fernando Matavele,

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência da sociedade

Um) A sociedade é gerida pelo sócio Paulo Alexandre Lucas Macedo, que desde já fica nomeado Administrador da sociedade.

Dois) Compete o administrador exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e outros necessários.

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

Dois) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pelo administrador nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

Falecimento do sócio

No caso de falecimento do sócio, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecidos.

ARTIGO NONO

Exercício social e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referencia a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 12 de Fevereiro de 2018. —
O Notário, *Arlindo Fernando Matavele*.

Handling Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral de vinte e sete de Fevereiro de dois mil e dezassete, a sociedade Handling Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 21875, procedeu a deliberação da alteração da sua sede e a cessão de quotas do capital social da sociedade, feita pela sociedade a favor dos senhores Rui José Roxo Morgado e Dinis Pedro Maculuve e pelo senhor Dinis Pedro Maculuve, a favor do senhor Rui José Roxo Morgado.

Em consequência da deliberação precedentemente feita, são alterados os artigos

terceiro e quinto do pacto social, os quais passam a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida de Moçambique, n.º 1684, cidade de Maputo. A sociedade tem, ainda, delegações nas cidade da Beira, Nampula, Xai-Xai e Maxixe.

Dois) (Mantém-se).

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000.000,00 MT (cinquenta milhões de meticaís), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 45.000.000,00MT (quarenta e cinco milhões de meticaís), correspondente a 90% (noventa por cento) do capital social, pertencente ao sócio Rui José Roxo Morgado; e
- b) Outra quota com o valor nominal de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticaís), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio Dinis Pedro Maculuve.

Dois) Mantém-se.

Maputo, 25 de Abril de 2017. — O Técnico,
Ilegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510